



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2021

(Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), por meio da Direção de Compras e Licitações, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. Versão do Edital: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Atualização: Julho/2020.

Data da sessão: **20/10/2021**

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

UASG: 158127

DO OBJETO	2
DO REGISTRO DE PREÇOS	2
DO CREDENCIAMENTO	3
DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	10
DA HABILITAÇÃO	14
DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	20
DOS RECURSOS	20
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
DO TERMO DE CONTRATO	22
DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	24
DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	24
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	24
DO PAGAMENTO	24
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO	24
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	26
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os itens 10 e 11 são Exclusivos para ME/EPP, os demais são de ampla concorrência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.1.2 Com exceção aos itens 09, 10 e 11, os demais são de ampla concorrência.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 9.10.1.1** deste Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Empresário individual;
- 4.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.9 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.10 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.11 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (ANEXO XIII - Modelo de Proposta):

6.1.1 Valor Unitário: correspondente ao valor do posto;

6.1.2 Quantidade: nº de postos x tempo de duração do contrato;

6.1.3 Valor Total: Valor unitário x Quantidade;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.4.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.4.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.4.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **sessenta** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do posto.*
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.*

8.4.4.2.1. Os sindicatos e Convenções Coletivas de Trabalho estão dispostas no Termo de Referência;

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica

9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10%** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.4.1 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.4.1.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.4.1.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.4.1.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante anexo ao Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.4.1.4 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.10.4.2 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 Não mantiver a proposta;
- 22.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do IFFar.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

25.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

- 25.12.4 ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.
- 25.12.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;
- 25.12.6 ANEXO VI – Modelo de Dispensa de Vistoria;
- 25.12.7 ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 25.12.8 ANEXO VIII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 25.12.9 ANEXO IX - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 25.12.10 ANEXO X - Convenções Coletivas de Trabalho;
- 25.12.11 ANEXO XI - Modelo Empresas Isentas;
- 25.12.12 ANEXO XII - Modelo Empresas Imunes;
- 25.12.13 ANEXO XIII - Modelo de Proposta.

Santa Maria - RS, 06 de outubro de 2021.

Mirian Rosani Crivelaro Kovhault
Autoridade Competente
Portaria 689/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO	2
JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	4
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	4
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	6
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	8
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	10
INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	10
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	12
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
DA SUBCONTRATAÇÃO	22
ALTERAÇÃO SUBJETIVA	22
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	22
DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	28
DO PAGAMENTO	30
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	33
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)	34
GARANTIA DA EXECUÇÃO	37
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.	42



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens desta licitação foram organizados da seguinte forma:

1.2.1. A unidade de medida é “Posto”;

1.2.2. O contrato possui vigência de 12 (doze) meses, portanto, 01 posto de trabalho é equivalente a 12 (doze) meses.

1.3. Relação de itens:

Grupo	Item	Especificações	Qtd Postos a serem contratados	Unid.	Qtd	Preço Unitário Estimado (Planilha custos)	Total Mensal (Unit x Quant)	Total Anual (Total mensal x 12)
001	001	Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanal - Campus Alegrete	3	Posto	36	R\$ 4.791,65	R\$ 14.374,95	R\$ 172.499,40
	002	Serviço de apoio administrativo - Eletricista de Instalações - 44 horas semanais - Campus Alegrete	1	Posto	12	R\$ 4.791,65	R\$ 4.791,65	R\$ 57.499,80
Total do grupo 1 - Alegrete							R\$ 19.166,60	R\$ 229.999,20
002	003	Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanais. Campus Frederico Westphalen	2	Posto	24	R\$ 4.513,26	R\$ 9.026,52	R\$ 108.318,24
	004	Serviço de apoio administrativo - Eletricista de de Instalações - 44 horas semanais. Campus Frederico Westphalen	1	Posto	12	R\$ 4.513,26	R\$ 4.513,26	R\$ 54.159,12
Total do Grupo 2 - Frederico Westphalen							R\$ 13.539,78	R\$ 162.477,36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

003	005	Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanais - Campus Santo Ângelo.	1	Posto	12	R\$ 4.589,19	R\$ 4.589,19	R\$ 55.070,28
	006	Serviço de apoio administrativo - Eletricista de Instalações - 44 horas semanais - Campus Santo Ângelo.	1	Posto	12	R\$ 4.589,19	R\$ 4.589,19	R\$ 55.070,28
Total do grupo 3 - Santo Ângelo							R\$ 9.178,38	R\$ 110.140,56
004	007	Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanal - Campus São Borja	1	Posto	12	R\$ 4.589,19	R\$ 4.589,19	R\$ 55.070,28
	008	Serviço de apoio administrativo - Eletricista de Instalações - 44 horas semanais - Campus São Borja	1	Posto	12	R\$ 4.589,19	R\$ 4.589,19	R\$ 55.070,28
Total do Grupo 4 - São Borja							R\$ 9.178,38	R\$ 110.140,56
009		Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanal - Campus Santa Rosa	2	Posto	24	R\$ 4.356,21	R\$ 8.712,42	R\$ 104.549,21
010		Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanais - Campus Santo Augusto.	1	Posto	12	R\$ 4.458,13	R\$ 4.458,13	R\$ 53.497,56
011		Serviço de apoio administrativo-trabalhador de manutenção de edificações. 44 horas semanais - Campus Uruguaiana.	1	Posto	12	R\$ 4.569,13	R\$ 4.569,13	R\$ 54.829,56
TOTAL GLOBAL (R\$)							R\$ 825.633,84	

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção predial.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1.7. Versão do Termo de Referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra Atualização: Julho/2020.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com as suas práticas pedagógicas amparadas na Lei 11.892/2008.

2.2. A indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do IFFar para a execução de serviços de manutenção de manutenção predial, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços são elementos essenciais para a contratação de uma empresa para manutenção, reparos e modernização, tendo um aumento na vida útil dos imóveis e podendo atender melhor a comunidade acadêmica, além de garantir a economicidade na redução dos procedimentos.

2.3. A realização de manutenção predial, de forma contínua, é fundamental para a preservação das condições de qualidade e funcionamento das edificações do IFFar, prolongando a vida útil e a durabilidade do patrimônio público e a segurança dos seus agentes em serviço e a comunidade acadêmica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diante das opções pesquisadas chegou-se a conclusão que a melhor solução é a contratação de Pessoa Jurídica especializada, com mão de obra cedida, para prestação de serviços de manutenção predial para os seguintes cargos:

3.1.1. Serviço de apoio administrativo- trabalhador de manutenção de edificações CBO 5143-25. 44 horas semanais.

3.1.2. Serviço de apoio administrativo – serviço de eletricista de instalação CBO 715615 – 44 horas semanais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. A Contratada deverá, ao iniciar suas atividades, ter pleno conhecimento das funções a serem desempenhadas pelos seus colaboradores bem como atentar às normas e diretrizes da Instituição, indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos.
 - 5.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante conforme endereços do item **7.1.1.**
 - 5.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 5.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 5.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 03 (três) meses do início de sua execução;
 - 5.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - 5.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 5.1.8. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
 - 5.1.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - 5.1.10. Após a efetivação do contrato, a empresa deverá comprovar que o funcionário contratado para executar as tarefas possua curso da norma NR 10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e o curso NR 35 Trabalho em Altura.
 - 5.1.11. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.2.1. Os serviços enquadrados no CBO 5143-25: Trabalhador da manutenção de edificações executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.2.2. Os serviços enquadrados no CBO 7156-15: eletricista de instalação planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

5.2.3. Atender todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 8.666/1993;

5.2.4. Possuir qualificação econômico-financeira que contemple todos os itens da licitação;

5.2.5. Atender todas as exigências previstas no Edital;

5.2.6. Alocar os empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min 17h00min horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UASG	Endereço
158266	<i>Instituto Federal Farroupilha – Santo Augusto/RS - Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS. Marciano Percincula e-mail marciano.percincula@iffarroupilha.edu.br</i>
158503	<i>Instituto Federal Farroupilha – Uruguaiana/RS - Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana – RS. Ricardo Brasil Barreira – e-mail – ricardo.barreira@iffarrouilha.edu.br</i>
158503	<i>Instituto Federal Farroupilha – São Borja/RS - Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS. Antônio Cândido Silva e-mail: Antonio.silva@iffarroupilha.edu.br</i>
158267	<i>Instituto Federal Farroupilha – Alegrete/RS - RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS. Luiz Carlos Trindade dos santos - e-mail Luiz.santos@iffarroupilha.edu.br</i>
155570	<i>Instituto Federal Farroupilha – Frederico Westphalen/RS - Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen – RS. Sandro Albarello sandro.albarello@iffarroupilha.edu.br</i>
155081	<i>Instituto Federal Farroupilha – Santo Ângelo/RS - RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo/RS. Eliezer Lamas da Silva e-mail: eliezer.lamas@iffarroupilha.edu.br</i>
158504	<i>Instituto Federal Farroupilha – Santa Rosa/RS - Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 Santa Rosa/RS. Abel Eduardo Auth - e-mail abel.auth@iffarroupilha.edu.br</i>

7.1.2. Os Serviços contratados serão executados na sede dos campi do Instituto Federal Farroupilha, participantes desse estudo técnico, com 44 horas semanais nos horários determinados pela contratante.

7.1.2.1. Previamente, os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira.

7.1.3. Para o exercício das ocupações requer-se a escolaridade exigida na descrição do CBO / MTE .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.1.4. Após a efetivação do contrato a empresa deverá comprovar que o funcionário contratado para executar as tarefas possui curso da norma NR 10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e o curso NR 35 Trabalho em Altura.

7.1.5. As atividades a serem desenvolvidas na função de manutenção de edificações são as que constam na descrição sumária da CBO 5143-25 que são:

7.1.5.1. Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

7.1.6. As atividades a serem desenvolvidas na função de Eletricista de Instalações são as que constam na descrição sumária da CBO 7156-15 que são:

7.1.6.1. Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalar e reparar equipamentos de iluminação de cenários ou palcos e demais serviços inerentes à manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas.

7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a limpeza de máquinas, utensílios e equipamentos e tendo em vista a pandemia do COVID-19 a empresa contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores:

7.1.7.1. Álcool gel 70%: 20 ml/pessoa/dia.

7.1.7.2. Máscara descartável, 2 por turno, trocar a cada duas horas ou quando estiver úmida. Ou, máscara de tecido com no mínimo 2 camadas, descarte a cada 30 lavagens.

7.1.7.3. Sabonete líquido (20 ml/pessoa) e papel toalha.

7.1.7.4. Hipoclorito a 1% para higienização das ferramentas, máquinas e equipamentos antes da realização dos trabalhos.

7.1.8. Orientações de acordo com o Plano de contingência para prevenção do novo Coronavírus IFFAR :

7.1.8.1. Distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

7.1.8.2. Não compartilhamento de utensílios ou objetos pessoais.

7.1.8.3. Etiqueta respiratória

7.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com a previsão contratual e ordem de serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Participarão da gestão e fiscalização do contrato.

8.1.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

8.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** responsável pelo acompanhamento da execução do contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório. Quando a natureza dos serviços exigir análise de resultado, a exemplo de limpeza e conservação, o órgão ou entidade poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro substitutivo, como ferramenta para aferir o desempenho da execução do objeto, cujo pagamento pela Administração ficará vinculado ao resultado alcançado pela prestadora dos serviços.

8.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. Assinado o contrato, sugere-se que a Administração se reúna com a contratada de forma presencial com registro em ata, ou com o uso de recursos tecnológicos, para alinhar a execução do objeto com a necessidade da administração, e em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. A comunicação do IFFar com a Contratada se dará entre o gestor e/ou fiscal do contrato e o preposto indicado pela empresa.

8.4. O serviço será mensalmente aferido/medido para efeitos de pagamento com base no resultado alcançado e definido no IMR.

8.5. O pagamento se dará por posto de trabalho executado, conforme resultado da licitação, sendo realizado glosa no valor caso seja constatado algum descumprimento contratual que justifique esta redução;

8.6. Os padrões e critérios de aferição / medição da qualidade do serviço estão definidos no IMR, em anexo a este Termo de Referência.

8.6.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

8.6.2. Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas;

8.6.3. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

8.6.4. A tolerância na aferição/medição a que se refere o caput está indicada no IMR;

8.7. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deverá ser mensalmente calculado, cabendo ao fiscal técnico o acompanhamento do mesmo para fins de aplicação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 8.8. Diariamente, ou sempre que necessário, o fiscal técnico verificará o cumprimento das atividades demandadas pela contratante, podendo, se for o caso, se manifestar formalmente quanto à existência de inconsistências na prestação do serviço ou perda de qualidade / eficiência;
- 8.9. Mensalmente, para fins de verificação do serviço prestado, o fiscal técnico procederá à assinatura do IMR junto com a contratada para fins de emissão da nota Fiscal dos serviços prestados, cujo resultado deve refletir no valor mensal;
- 8.10. O IMR deve acompanhar a Nota Fiscal;
- 8.11. Ao longo da execução do contrato, poderão ocorrer glosas que, devidamente justificadas, deverão refletir no valor da nota fiscal.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços a serem prestados promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Entende a área demandante que os materiais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços são suficientes para a completa execução dos serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características abaixo.

10.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

10.2.1. Os serviços enquadrados na CBO 5143-25: Trabalhador da manutenção de edificações executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

10.2.2. Os serviços enquadrados CBO 715615: Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

10.2.3. Enquadrou-se às CBO 5143-25 e 7156-15 nas seguintes CCT:

Campus	CCT	REGISTO MTE
Alegrete	SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75.	MTE RS002044/2021
Frederico Westphalen	SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75.	MTE RS003025/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Santa Rosa	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE SANTA ROSA, CNPJ n. 95.824.223/0001-80.	MTE RS001567/2021
Santo Ângelo	SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75.	MTE RS002044/2021
Santo Augusto	SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75.	MTE RS002044/2021
São Borja*	SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75.	MTE RS002044/2021
Uruguaiana	SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75.	MTE RS002044/2021

10.2.4. Na CCT registrada no MTE sob nº MTE RS002044/2021, não foi localizado o município de São Borja, em contato com o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário, foi informado que atualmente esse sindicato não está vinculado à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul e que o sindicato faz acordo coletivo com as empresas do município.

10.2.5. Para a elaboração da planilha de custos e formação de preços do Campus São Borja, o IFFar utilizou a CCT registrada no M.T.E sob nº RS002044/2021, tendo em vista que o município de São Borja já foi vinculado à Federação e essa CCT abrange a maioria dos municípios do RS.

10.2.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo que utilizou na elaboração de sua planilha de custos e formação de preços.

10.2.7. A contratada deverá contratar empresa ou profissional capacitado (sem ônus ao IF Farroupilha) para a elaboração de LAUDO TÉCNICO (este deverá apresentar data posterior à data de assinatura do instrumento contratual), de forma a identificar os índices reais de insalubridade ou periculosidade a ser adotada nos campi do IF Farroupilha, sendo estes reajustados nas planilhas de custo apresentadas pela empresa contratada. O valor de eventual insalubridade será adicionado aos custos da planilha a partir da apresentação do Laudo.

10.2.7.1. A empresa contratada para o município de Santa Rosa não precisará apresentar o referido Laudo, uma vez que a CCT RS001567/2021, define o adicional de insalubridade de 20%. Adicional esse que foi utilizado na planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.2.8. O prazo para apresentação do LAUDO de que trata o item anterior será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

10.2.9. A planilha de custos e formação de preços para os campi vinculados a CCT registrada no M.T.E sob nº RS 002390/2020 foi elaborada pela Administração com a previsão de pagamento do Prêmio de Assiduidade/Auxílio-alimentação. Porém, no caso do empregado não atingir a assiduidade mensal de 100% o valor correspondente será glosado no valor da NF correspondente, conforme o que determina a mencionada CCT;

10.2.10. Na Planilha de custos de formação de preços elaborada pela Administração para o campus Santa Rosa, vinculada a CCT RS001211/2020, não foi contemplado o pagamento do Prêmio de Assiduidade/Auxílio-alimentação, uma vez que a referida CCT não faz menção a este benefício;

10.2.11. A empresa licitante poderá cotar valor correspondente a auxílio-alimentação na Planilha de custos e formação de preços para o campus Santa Rosa, se achar pertinente. Neste caso, o pagamento do benefício deverá ser alvo de fiscalização por parte da Administração.

10.2.12. Os equipamentos constantes na Planilha de custos e formação de preços serão amortizados no período de 12 (doze) meses, portanto, aqueles que possuem vida útil superior a este período serão alvo de exclusão no momento de prorrogação contratual;

10.2.13. Os postos de trabalho serão executados de acordo com a necessidade da Administração, podendo, desta forma, serem executados menos postos do que os licitados.

10.2.14. Para o início da execução dos serviços será emitida Ordem de Serviço pela Administração.

10.2.15. Indicar a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere à Proposta, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

11. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Periodicidade de substituição
1	Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/ml, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster.	Unid.	2	2 unidades/ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2	Bota segurança, nome bota segurança, características adicionais: bota em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Par	3	3 unidades/ano
3	Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m, confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste.	Peça	4	4 unidades/ano
4	Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Unid.	6	6 unidades/ano
5	Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Unid.	6	6 unidades/ano
6	Jaqueta: Jaqueta Impermeável Proteção contra vento, chuva, neve, umidade e frio. Possui fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo sair através do tecido. Ou seja, protege totalmente das chuvas, mas permite que o corpo respire, reduzindo a sensação de umidade de dentro da jaqueta. Tecido leve, costuras seladas, de modo que a água da chuva não passa pelo tecido e nem pelas costuras.	Unid.	2	2 unidades/ano
7	Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com o capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica.	Unid.	2	2 unidades/ano

11.1.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos de qualidade.

11.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11.1.4. Os colaboradores receberão 1 conjunto de uniforme no início do contrato. A fiscalização analisará periodicamente o estado de conservação dos uniformes, sempre que houver necessidade, será solicitada a troca ou reposição.

11.2. Equipamentos de Segurança

Item	Descrição	Unid.	Quant	Periodicidade de substituição
08	Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm.	un	1	01unid. tem validade para 5 anos
09	Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts.	par	1	01 par tem validade de 10 anos
10	Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confecção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1º dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro.	par	1	01 par por ano.
12	Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	par	10	10 pares p/ano
13	Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	par	8	08 pares p/ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14	C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade.	un	1	01 unidade tem validade 5 anos, deve ser trocado caso ocorra avaria.
15	Óculos Incolores Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	un	4	04 unidades p/ano
16	Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Un	06	06 unidades/p ano
17	Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipoalergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml.	uni	12	12 frasco /p ano

11.3. Os equipamentos de segurança deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. A fiscalização analisará periodicamente o estado de conservação dos equipamentos de segurança e, sempre que houver necessidade, será solicitada a troca ou reposição.

11.4. O quantitativo citado nos itens 9.1 e 9.2 são por empregado, isto é, a quantidade deve ser multiplicada pelo número de empregados disponibilizados.

11.5. Os uniformes e os equipamentos são os mesmos para os dois postos de trabalhos – manutenção de edificações e eletricista de instalação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de cooperativas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 16.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.17. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.17.1. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17.2. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.18. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.19. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.20. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.20.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.21. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.22. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.22.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.23. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.24. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.26. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.28. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.29. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.30. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

16.33. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.34. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.35.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.35.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.35.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.36. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.37. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.38. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que for aplicável a presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.1.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.2.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. O prazo de validade;

18.4.2. A data da emissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. O período de prestação dos serviços;

18.4.5. O valor a pagar; e

18.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. Não produziu os resultados acordados;

18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.2.1.1. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.2.1.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.2.1.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.2.1.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.2.1.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.2.1.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.2.1.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

19.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 21.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 21.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista estão disciplinados no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 23.3. O critério de aceitabilidade de preços e julgamento da proposta são discriminados no edital.
23.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Santa Maria - RS, 29 de setembro de 2021.

Equipe de Planejamento Portaria nº 345/2021

Rosane Arend

Abel Eduardo Auth

Marciano Percincula

Ricardo Brasil Barreira

Antônio Candido Silva

Luiz Carlos Trindades dos Santos

Márcio André Lowe

Eliezer Lamas da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

Anexo II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2021

O(A) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede no(a) Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitora de Administração, Sr^a Mirian Rosani Crivelaro Kovhauht, Siape 3107587, nomeado(a) pela Portaria nº 689, de 29 de abril de 2021, publicada no DOU de 03 de maio de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, publicada no de/...../2021, processo administrativo nº 23243.000789/2021-84, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO	1
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	2
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	2
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
VALIDADE DA ATA	4
REVISÃO E CANCELAMENTO	4
DAS PENALIDADES	5
CONDIÇÕES GERAIS	6

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

instrumento:, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade e	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do IFFar (UASG: 158127).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG	Endereço	Item nº/Grupo nº
158266	<i>Instituto Federal Farroupilha – Santo Augusto/RS - Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS.</i>	
158503	<i>Instituto Federal Farroupilha – Uruguaiana/RS - Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana – RS.</i>	
158503	<i>Instituto Federal Farroupilha – São Borja/RS - Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS.</i>	
158267	<i>Instituto Federal Farroupilha – Alegrete/RS - RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS.</i>	
155570	<i>Instituto Federal Farroupilha – Frederico Westphalen/RS - Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen – RS.</i>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

155081	<i>Instituto Federal Farroupilha – Santo Ângelo/RS - RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo/RS.</i>	
158504	<i>Instituto Federal Farroupilha – Santa Rosa/RS - Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 Santa Rosa/RS.</i>	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura pela autoridade competente, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
Registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA
.....

A União / Autarquia ... / Fundação ..., por intermédio do(a) (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000789/2021-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Versão da Minuta do Termo de Contrato: Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Julho/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTARES

16.1. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com: a autorização complementar ao contrato e a declaração de concordância com o instrumento de medição de resultado (IMR), e a declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, os quais serão assinados pela mesma no ato da assinatura deste instrumento de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).**

Declaro que a empresa _____ CNPJ _____,
representada por _____, RG _____, CPF _____,
está em pleno acordo com as disposições presentes no Instrumento de Medição de
Resultado (IMR), anexo XVI do Edital, e os reflexos financeiros que podem ser causados na
emissão das notas fiscais decorrentes da prestação dos serviços.

Local e data.

Nome legível e assinatura do representante legal da Contratada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS
TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO**

Declaro que a empresa _____ CNPJ
_____, representada por _____, RG _____,
CPF _____, possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos
trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato N° _____, oriundo do Pregão Eletrônico N°
_____/2021, firmado com _____.

Local e data.

Nome legível e assinatura do representante legal da Contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)/ACORDO NÍVEIS DE SERVIÇO

Nº	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL ESPERADO SERVIÇO	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Apresentação dos Terceirizados	Terceirizados com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração
2	Agilidade na prestação dos serviços	Tempo de execução das tarefas de acordo com a complexidade	Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa. Inexecução parcial.	1	Por infração
3	Pontualidade nas entregas de documentações	Documentação contábil entregue mensalmente em tempo hábil.	Atrasar a entrega de documentação contábil mensal.	1	Por infração
4	Efetivo de empregados	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros).	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por infração
5	Uniformes	Entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	1	Por infração
6	EPIs	Entregar e manter disponível todos os EPIs (equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário.	Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso	2	Por infração
7	Convocações	Comparecer na Instituição em caso de convocação pela fiscalização/gestão do contrato, desde que	Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato	2	Por infração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

		observado por estas, prazo hábil.			
8	Zelo pelas instalações	Zelar pelas Instalações do IFFar que forem utilizadas.	Danificar patrimônio ou instalações do IFFar.	2	Por infração
9	Atualização das informações do quadro de funcionários	Manter a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários em exercício no Campus independente da motivação	Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.	2	Por infração
10	Ética, sigilo e Relações interpessoais	Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas.	Deixar de tratar com respeito, para com os estudantes, professores, técnicos, e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas.	3	Por infração
11	Extravio, furtos e roubos	Comunicar ao IFFar, o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição	Não comunicar tempestivamente à Central de Atendimento, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente à instituição.	3	Por infração
12	Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais	Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas.	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais nas datas previstas.	5	Por infração, por dia

A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TABELA II

Grau da Infração	Reduções de pagamento
01	0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato
03	0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato
05	1% por incidência sobre o valor mensal do contrato

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabela abaixo. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR:

TABELA I

a) Para fins adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal do contrato.

b) A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, o Instituto Federal Farroupilha - **Campus xxxxxxxx**, neste ato representado pelo (Coordenador de Infraestrutura ou outro agente), **ATESTA**, para fins de participação no processo de licitação acima identificado, que a empresa, CNPJ, sito na Rua/Av., n.º...., Bairro ..., no município de, Estado do, CEP, realizou a VISITA TÉCNICA para conhecimento da infraestrutura do local em que se dará a prestação do serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva no referido Campus.

Firmam este documento as partes envolvidas.

Local - RS, de de 2021.

IFFarroupilha – **Campus xxxxxxxx**

Servidor:

Siape:

Empresa:

CNPJ:

Responsável:

CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Razão Social: XXXXX

CNPJ nº: XXXXX

Endereço completo: XXXXX

Telefone para contato: XXXXX

DECLARO ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2021 e seus Anexos**, e DECLARO que me foi permitido o acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por entender que as informações prestadas no Caderno Técnico serem suficientes para elaborar a proposta a que se vincula esta licitação.

DECLARO, também, que me **responsabilizo e arco** por eventuais erros no dimensionamento da proposta decorrentes da não realização da visita *in loco* conforme me foi oportunizado, não usando este argumento como motivo para aditivar o contrato.

Local - RS, de de 2021.

Empresa:

CNPJ:

Responsável:

CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
		__/__/__ a __/__/__	R\$ xxx,xx

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$(Valor do Patrimônio Líquido \times 12) \div (Valor Total dos Contratos) \geq 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$[(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) \times 100] \div (Valor da Receita Bruta)$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2021.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84

**ANEXO VIII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídicolaboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX - A - ALEGRETE

ANEXO IX - B - FREDERICO WESTPHALEN

ANEXO IX - C - SANTA ROSA

ANEXO IX - D - SANTO ÂNGELO

ANEXO IX - E - SANTO AUGUSTO

ANEXO IX - F - SÃO BORJA

ANEXO IX - G - URUGUAIANA

ANEXO IX - A - ALEGRETE

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFAR CAMPUS ALEGRETE		
CNPJ.....:	10.662.072/0004-09		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:38	
B	Município/UF	Alegrete/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Registro MTE RS 002044/2021.	CCT 2021/2022	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - ALEGRETE		Posto	3

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações	TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO: 5143-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais	R\$ 1.716,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12	R\$	143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]	R\$	47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1		BASE	
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67		
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20	RAT	FAP
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60	3%	1,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44		
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,81		
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53		
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65		
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente				
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave				

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte [(2xVTx22)x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 7,10	R\$ 260,92
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%	
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60	R\$ 211,68
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%	
C	Outros (Especificar)		R\$ -	
Total do Submódulo 2.3				R\$ 472,60
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 472,60
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.364,92

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ rotatividade	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\%$ rotatividade	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{ dias}]/12 \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(\text{Mód. 1} + \text{Mód. 1}/3)/12 + (\text{sub. 2.2} + \text{sub. 2.3} - \text{VA} - \text{VT} + \text{Mód. 3})] \times (4/12)\} \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}]/12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$	3.748,78
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$	273,29
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$	4.022,07
B	Lucro	4,54%		182,6
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$	4.204,67
C	Tributos	12,25%	R\$	586,98
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$	79,06
		COFINS	R\$	364,17
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$	143,75
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$	1.042,87
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.			
Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos 1- (Total de Tributos em % dividido por 100) x Alíquota do Tributo		

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Alíquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.364,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.748,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.042,87
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.791,65
VALOR TOTAL PARA 03 POSTOS - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 14.374,95

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS ALEGRETE		
CNPJ.....:	10.662.072/0004-09		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:38	
B	Município/UF	Alegrete/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Registro MTE RS 002044/2021.	CCT 2021/2022	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - ALEGRETE		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Eletricista de Instalação		ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações		CBO: 7156-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais		R\$ 1.716,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Eletricista de Instalação - 44hs
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01.05.2022
6	Salário Mínimo Nacional		R\$ 1.100,00
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo	R\$ 1.100,00
		Percentual (%)	0%
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12	R\$	143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]	R\$	47,67
Total do Submódulo 2.1		R\$	190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1		
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,81
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente		
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave		

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte [(2xVTx22)x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 7,10
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1,0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%
C	Outros (Especificar)	R\$ -	
Total do Submódulo 2.3			R\$ 472,60
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 472,60
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.364,92

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[(Rem/12 + 13^{\circ}/12 + Férias/12 + (1/3 \times Férias)/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3Férias)] \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(Rem/30) \times 7] / 12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3Férias)] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(BCCPA/30) \times 1 \text{dia}] / 12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $[(BCCPA/30) \times 5 \text{dias}] / 12 \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $[(BCCPA/30) \times 15 \text{dias}] / 12 \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $[(Mód.1 + Mód.1/3) / 12 + (sub.2.2 + sub.2.3 - VA - VT + Mód.3)] \times (4/12) \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(BCCPA/30) \times 5 \text{dias}] / 12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.748,78		
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 273,29		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 4.022,07		
B	Lucro	4,54%	R\$ 182,6		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 4.204,67		
C	Tributos	12,25%	R\$ 586,98		
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ 79,06	Tabela do SIMPLES	
		COFINS	R\$ 364,17		COFINS
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -	PIS	0,00%
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$ 143,75	CPP	0,00%
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 1.042,87		
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.				
Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos 1- (Total de Tributos em % dividido por 100)	x Aliquota do Tributo		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.364,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.748,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.042,87
Valor Total por Empregado - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO 44hs semanais		R\$ 4.791,65
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO 44hs semanais		R\$ 4.791,65

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						
ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipoalergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						

ANEXO III
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO MENSAL (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 4.791,65	3	R\$ 14.374,95
II	Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 4.791,65	1	R\$ 4.791,65
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)				R\$ 19.166,60

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 14.374,95
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 4.791,65
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 19.166,60
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 4.792
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 4.792
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - ALEGRETE	36
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - ALEGRETE	12
F	Valor Total dos Serviços (Valor Unitário x Quantidade)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 172.499
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - ALEGRETE	R\$ 57.500
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 229.999,20

Declaro para devidos fins que:

- Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
- Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IX - B - FREDERICO WESTPHALEN

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN		
CNPJ.....:	10.662.072/0011-20		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:40	
B	Município/UF	Frederico Westphalen/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Registro no MTE RS003025/2021	CCT 2021/2022	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN		Posto	2

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações	TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO: 5143-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais	R\$ 1.716,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12	R\$	143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]	R\$	47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1		
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,81
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente		
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco média e 3% para risco grave		

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte [[2xVxT22]x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 2,15	R\$ 43,12
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%	
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60	R\$ 211,68
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%	
C	Outros (Especificar)	R\$ -		
Total do Submódulo 2.3			R\$ 254,80	
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 254,80
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.147,12

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[(Rem/12 + 139/12 + Férias/12 + (1/3 \times Férias)/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}]$	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (Rem + 139 + Férias + 1/3Férias)] \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(Rem/30) \times 7] / 12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (Rem + 139 + Férias + 1/3Férias)] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias $BCCPA/12$	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(Mód.1 + Mód.1/3) / 12 + (sub.2.2 + sub.2.3 - VA - VT + Mód.3)] \times (4/12)\} \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.530,98
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 257,41
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.788,39
B	Lucro	4,54%	R\$ 171,99
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 3.960,38
C	Tributos	12,25%	R\$ 552,88
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ 74,47
		COFINS	R\$ 343,01
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$ 135,40
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 982,28
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		
Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos 1- (Total de Tributos em % dividido por 100)	x Aliquota do Tributo

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Aliquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.147,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.530,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 982,28
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.513,26
VALOR TOTAL PARA 02 POSTOS - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 9.026,52

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN		
CNPJ.....:	10.662.072/0011-20		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:40	
B	Município/UF	Frederico Westphalen/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Registro no	CCT 2021/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	
MTE RS003025/2021			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Eletricista de Instalação		ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações		CBO: 7156-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais		R\$ 1.716,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Eletricista de Instalação - 44hs
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01.05.2022
6	Salário Mínimo Nacional		R\$ 1.100,00
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12		R\$ 143,00
B	Adicional de Férias - ((Rem/3)/12)		R\$ 47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições		BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1	
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33	
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60	
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44	
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,81	
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53	
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65	
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente			
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave			

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte [[2xVTx22]x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 2,15
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1 0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%
C	Outros (Especificar)		R\$ -
Total do Submódulo 2.3			R\$ 254,80
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 254,80
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.147,12

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[(\text{Rem}/12 + 13^{\text{a}}/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30-1) \times 5\%$ rotatividade	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\%$ rotatividade	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times \text{dias}] / 12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(\text{Mód.1} + \text{Mód.1}/3) / 12 + (\text{sub.2.2} + \text{sub.2.3-VA-VT} + \text{Mód.3})] \times (4/12)\} \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\}$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86

Nota 7 Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.530,98	
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 257,41	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.788,39	
B	Lucro	4,54%	R\$ 171,99	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 3.960,38	
C	Tributos	12,25%	R\$ 552,88	
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 74,47
		COFINS	7,60%	R\$ 343,01
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -	
C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%	R\$ 135,40
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 982,28	

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Alíquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

Nota 8 Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.

Nota 9 Cálculo do Tributo: $\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \times \text{Alíquota do Tributo}$

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.147,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.530,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 982,28
Valor Total por Empregado - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO 44hs semanais		R\$ 4.513,26
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs semanais		R\$ 4.513,26

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50

* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".

ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipoalergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21

* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".

ANEXO III			
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			

TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 4.513,26	2	R\$ 9.026,52
II	Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 4.513,26	1	R\$ 4.513,26
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)				R\$ 13.539,78

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 9.026,52
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 4.513,26
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 13.539,78
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 4.513
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 4.513
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	24
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	12
F	Valor Total dos Serviços (Valor Unitário x Quantidade)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 108.318
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 54.159
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 162.477,36

Declaro para devidos fins que:

1. Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
2. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de
3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
4. Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do
5. Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
6. Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IX - C - SANTA ROSA

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS SANTA ROSA		
CNPJ.....:	10.662.072/0008-24		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1	Lucro Real	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:29	
B	Município/UF	Santa Rosa/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo RS001567/2021.	Registro MTE	CCT 2021/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTA ROSA		Posto	2

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações		TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO: 5143-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais	R\$ 1.523,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira da CCT 2021/2022 (Categoria Profissionais - Atividade em Construção Civil)		R\$ 1.523,00
B	Adicional de Insalubridade - Cláusula Trigésima Segunda da CCT 2021/2022	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 20%	R\$ 220,00
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.743,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12		R\$ 145,25
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]		R\$ 48,42
Total do Submódulo 2.1			R\$ 193,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições		BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1	
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	387,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$	48,42
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$	58,10
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	29,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	19,37
F	SEBRAE	0,60%	R\$	11,62
G	INCRA	0,20%	R\$	3,87
H	FGTS	8,00%	R\$	154,93
Total do Submódulo 2.2			36,80%	R\$ 712,69
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente			
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave			

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte [(2xVTx22)x(6%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$	4,00
		Quantidade de passagens por dia por empregado		2
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22
		Participação do empregado em percentual do salário-base		6%
B	Auxílio Alimentação [(22xVA)x(1-0,20)]	Valor do Auxílio-Alimentação	R\$	-
		Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22
		Percentual de participação do empregado sobre o Auxílio-alimentação		20%
C	Outros (Especificar)		R\$	-
Total do Submódulo 2.3			R\$	84,62
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 193,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 712,69
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 84,62
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 990,98

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ rotatividade	R\$ 8,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\%$ rotatividade	R\$ 3,10
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,89
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,47
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,97
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 120,15

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.743,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 906,36	Módulo 3:	R\$ 120,15	R\$ 2.769,51
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 92,32	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias $\text{BCCPA}/12$	R\$ 230,79
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times \text{dias}]/12$	R\$ 7,69
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $[(\text{BCCPA}/30) \times \text{dias}]/12 \times 1,5\%$	R\$ 0,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $[(\text{BCCPA}/30) \times \text{dias}]/12 \times 0,78\%$	R\$ 0,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(\text{Mód. 1} + \text{Mód. 1}/3)/12 + (\text{sub. 2.2} + \text{sub. 2.3-VA-VT} + \text{Mód. 3}) \times (4/12)] \times 2\%$	R\$ 6,84
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times \text{dias}]/12$	R\$ 38,47
Total do Submódulo 4.1		R\$ 285,27

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 285,27
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 285,27
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.408,11
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 248,45
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.656,56
B	Lucro	4,54%	R\$ 166,01
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 3.822,57
C	Tributos	12,25%	R\$ 533,64
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ 71,88
		COFINS	R\$ 331,07
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$ 130,69
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 948,10
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		
Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos 1- (Total de Tributos em % dividido por 100)	x Aliquota do Tributo

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Aliquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.743,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 990,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 120,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 285,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.408,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 948,10
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.356,21
VALOR TOTAL PARA 02 POSTOS - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 8.712,42

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Posto de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50

* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".

ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Posto de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipoalergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21

* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".

ANEXO III
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTA ROSA	R\$ 4.356,21	2	R\$ 8.712,42
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 8.712,42

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTA ROSA	R\$ 8.712,42
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 8.712,42
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTA ROSA	R\$ 4.356
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTA ROSA	24
F	Valor Total dos Serviços (Valor Unitário x Quantidade)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTA ROSA	R\$ 104.549
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 104.549,04

Declaro para devidos fins que:

- Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 2º da Constituição Federal.
- Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
- Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IX - D - SANTO ÂNGELO

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D				
Planilha de Custos e Formação de Preços				
Processo:	23243000789/2021-84		Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021			
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS SANTO ÂNGELO			
CNPJ.....:	10.662.072/0010-49			
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1			Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:45		
B	Município/UF	Santo Ângelo/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo no MTE sob o nº RS002044/2021	Registro	CCT 2021/2022	
D	Nº de meses de execução contratual			12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar	
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO		Posto	1	
MÃO DE OBRA				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações		TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações		CBO: 5143-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais		R\$ 1.716,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional		R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)			R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)		Base de Cálculo	R\$ 1.100,00
			Percentual (%)	0%
C	Outros (especificar)			R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12			R\$ 143,00
B	Adicional de Férias - ((Rem/3)/12)			R\$ 47,67
Total do Submódulo 2.1				R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias			
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1			
	GPS, FGTS e outras Contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 381,33
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 47,67
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)		3,00%	R\$ 57,20
D	SESC ou SESI		1,50%	R\$ 28,60
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 19,07
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 11,44
G	INCRA		0,20%	R\$ 3,81
H	FGTS		8,00%	R\$ 152,53
Total do Submódulo 2.2				R\$ 701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente			
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco média e 3% para risco grave			
Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte [[2xVTx22]x(3%xSB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 3,50	R\$ 102,52
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%	
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60	R\$ 211,68
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%	
C	Outros (Especificar)			R\$ -
Total do Submódulo 2.3				R\$ 314,20
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Módulo 2	Descrição			Valor (R\$)

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$	190,67	
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições			R\$	701,65	
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários			R\$	314,20	
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2				R\$	1.206,52	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
	Descrição				Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado $[(\text{Rem}/12 + 13^{\circ}/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}]$			R\$	7,94	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			R\$	0,64	
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\% \text{rotatividade}$			R\$	3,05	
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12 \times 100\%$ empregados no final do contrato			R\$	33,37	
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			R\$	12,28	
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados			R\$	61,01	
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3				R\$	118,29	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$	90,89
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12			R\$	227,22	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{dia}] / 12$			R\$	7,57	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}] / 12\} \times 1,5\%$			R\$	0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{dias}] / 12\} \times 0,78\%$			R\$	0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(\text{Mód.1} + \text{Mód.1}/3) / 12 + (\text{sub.2.2} + \text{sub.2.3-VA-VT} + \text{Mód.3})] \times (4/12)\} \times 2\%$			R\$	6,74	
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}] / 12$			R\$	37,87	
Total do Submódulo 4.1				R\$	280,86	
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada				Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$	-	
Total do Submódulo 4.2				R\$	-	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4	Descrição				Valor (R\$)	
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$	280,86	
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada			R\$	-	
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4				R\$	280,86	
Nota 7	<i>Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.</i>					
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
	Descrição				Valor (R\$)	
A	Uniformes			R\$	96,50	
B	Equipamentos de Segurança			R\$	172,21	
C	Outros (especificar)			R\$	-	
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5				R\$	268,71	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
	Insumos Diversos		Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)				R\$	3.590,38	
A	Custos Indiretos		7,29%	R\$	261,74	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos				R\$	3.852,12	
B	Lucro		4,54%	R\$	174,89	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro				R\$	4.027,01	
C	Tributos		12,25%	R\$	562,18	Tabela do SIMPLES
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$	75,72	Tributo Aliquota
		COFINS	7,60%	R\$	348,78	COFINS 0,00%
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-----	0,00%	R\$	-	PIS 0,00%
C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%	R\$	137,68	CPP 0,00%
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6				R\$	998,81	
Nota 8	<i>Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.</i>					
Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos 1- (Total de Tributos em % dividido por 100)		x Aliquota do Tributo		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.206,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.590,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 998,81
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.589,19
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 4.589,19

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS SANTO ÂNGELO		
CNPJ.....:	10.662.072/0010-49		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:45	
B	Município/UF	Santo Ângelo/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Registro no	CCT 2021/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Eletricista de Instalação	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO: 7156-15	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais	R\$ 1.716,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista de Instalação - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12	R\$	143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]	R\$	47,67
Total do Submódulo 2.1		R\$	190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições	BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1			
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67		
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20	RAT	FAP
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60	3%	1,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44		
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,81		
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53		
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65		
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente				
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave				

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte [(2xVTx22)x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 3,50	R\$ 102,52
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%	
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60	R\$ 211,68
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%	
C	Outros (Especificar)		R\$ -	
Total do Submódulo 2.3			R\$ 314,20	
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 314,20
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.206,52

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{dia}]/12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}]/12\} \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{dias}]/12\} \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(\text{Mód.1} + \text{Mód.1}/3)/12 + (\text{sub.2.2} + \text{sub.2.3-VA-VT} + \text{Mód.3})] \times (4/12)\} \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}]/12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.590,38
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 261,74
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.852,12
B	Lucro	4,54%	R\$ 174,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 4.027,01
C	Tributos	12,25%	R\$ 562,18
C.1	Tributos Federais	PIS 1,65%	R\$ 75,72
		COFINS 7,60%	R\$ 348,78
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	ISS 3,00%	R\$ 137,68
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 998,81
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Aliquota
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPP	0,00%

Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos	x Aliquota do Tributo
		1- (Total de Tributos em % dividido por 100)	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.206,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.590,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 998,81
Valor Total por Empregado - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO 44hs semanais		R\$ 4.589,19
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs semanais		R\$ 4.589,19

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50

* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".

ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipoalergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						

ANEXO III				
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 4.589,19	1	R\$ 4.589,19
II	Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 4.589,19	1	R\$ 4.589,19
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)				R\$ 9.178,38

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 4.589,19
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 4.589,19
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 9.178,38
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 4.589,19
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 4.589,19
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	12
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	12
F	Valor Total dos Serviços (Valor Unitário x Quantidade)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 55.070,28
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SANTO ÂNGELO	R\$ 55.070,28
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 110.140,56

Declaro para devidos fins que:

1. Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
2. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
4. Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 2º da Constituição Federal de 1988.
5. Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
6. Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IX - E - SANTO AUGUSTO

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO		
CNPJ.....:	10.662.072/0005-81		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:47	
B	Município/UF	Santo Augusto/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo no MTE sob o nº RS002044/2021	Registro	CCT 2021/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO AUGUSTO		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações		TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações		CBO: 5143-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais		R\$ 1.716,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01.05.2022
6	Salário Mínimo Nacional		R\$ 1.100,00
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12		R\$ 143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]		R\$ 47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1			Valor (R\$)
GPS, FGTS e outras Contribuições		Percentual (%)		
A	INSS	20,00%	R\$	381,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$	47,67
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$	57,20
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$	28,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	19,07
F	SEBRAE	0,60%	R\$	11,44
G	INCRA	0,20%	R\$	3,81
H	FGTS	8,00%	R\$	152,53
Total do Submódulo 2.2			R\$	701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente			
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave			

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte [(2xVTx22)x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$	-
		Quantidade de passagens por dia por empregado		2
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22
		Participação do empregado em percentual do salário-base		3%
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$	264,60
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação		20,00%
C	Outros (Especificar)		R\$	-
Total do Submódulo 2.3			R\$	211,68
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 211,68
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.104,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[\text{Rem}/12 + 13^{\text{a}}/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{dia}] / 12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}] / 12 \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{dias}] / 12 \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $[(\text{Mód.1} + \text{Mód.1}/3) / 12 + (\text{sub.2.2} + \text{sub.2.3-VA-VT} + \text{Mód.3}) \times (4/12)] \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}] / 12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.487,86
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 254,26
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.742,12
B	Lucro	4,54%	169,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 3.912,01
C	Tributos	12,25%	R\$ 546,12
C.1	Tributos Federais		
	PIS	1,65%	R\$ 73,56
	COFINS	7,60%	R\$ 338,82
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$ 133,74
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 970,27
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Alíquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

Nota 9	Cálculo do Tributo:	$\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \times \text{Alíquota do Tributo}$
--------	---------------------	---

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.104,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.487,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 970,27
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.458,13
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 4.458,13

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Posto de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						

ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Posto de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipoalergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						

ANEXO III			
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			

TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO AUGUSTO	R\$ 4.458,13	1	R\$ 4.458,13
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 4.458,13

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO AUGUSTO	R\$ 4.458,13
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 4.458,13
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO AUGUSTO	R\$ 4.458
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO AUGUSTO	12
F	Valor Total dos Serviços (Valor Unitário x Quantidade)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SANTO AUGUSTO	R\$ 53.498
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 53.497,56

Declaro para devidos fins que:

1. Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
2. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
4. Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III
5. Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
6. Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IX - F - SÃO BORJA

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03.2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS SÃO BORJA		
CNPJ.....:	10.662.072/0006-62		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:48	
B	Município/UF	São Borja/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Registro no MTE sob o nº RS002044/2021	CCT 2021/2022	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SÃO BORJA		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações		TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações		CBO: 5143-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais		R\$ 1.716,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01.05.2022
6	Salário Mínimo Nacional		R\$ 1.100,00
Nota 1	Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12		R\$ 143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]		R\$ 47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1		
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,81
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente		
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave		

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte [(2xVTx22)x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 3,50
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 264,60
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%
C	Outros (Especificar)		R\$ -
Total do Submódulo 2.3			R\$ 314,20
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 314,20
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.206,52

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[\text{Rem}/12 + 13^{\text{a}}/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\% \text{rotatividade}$	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{dia}]/12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}]/12 \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{dias}]/12 \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $[(\text{Mód.1} + \text{Mód.1}/3)/12 + (\text{sub.2.2} + \text{sub.2.3-VA-VT} + \text{Mód.3}) \times (4/12)] \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias}]/12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.590,38
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 261,74
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.852,12
B	Lucro	4,54%	R\$ 174,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 4.027,01
C	Tributos	12,25%	R\$ 562,18
C.1	Tributos Federais	PIS 1,65%	R\$ 75,72
		COFINS 7,60%	R\$ 348,78
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	ISS 3,00%	R\$ 137,68
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 998,81
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Alíquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

Nota 9	Cálculo do Tributo:	$\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \times \text{Alíquota do Tributo}$
--------	---------------------	--

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.206,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.590,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 998,81
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.589,19
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 4.589,19

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03.2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS SÃO BORJA		
CNPJ.....:	10.662.072/0006-62		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional	1	Lucro Real	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:48	
B	Município/UF	São Borja/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Registro no	CCT 2021/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	
MTE sob o nº RS002044/2021			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SÃO BORJA		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Eletricista de Instalação	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO: 9511-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais	R\$ 1.716,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista de Instalação - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo	R\$ 1.100,00
		Percentual (%)	0%
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12	R\$	143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]	R\$	47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições			BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1	
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS	20,00%	R\$	381,33	
B	Salário Educação	2,50%	R\$	47,67	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$	57,20	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	28,60	
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	19,07	
F	SEBRAE	0,60%	R\$	11,44	
G	INCRA	0,20%	R\$	3,81	
H	FGTS	8,00%	R\$	152,53	
Total do Submódulo 2.2				36,80%	R\$ 701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente				
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave				

RAT	FAP
3%	1,00

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
	Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte [[2xVTx22]x(3%xSB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$	3,50	
		Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
		Participação do empregado em percentual do salário-base		3%	
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$	264,60	
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação		20,00%	
C	Outros (Especificar)		R\$	-	
Total do Submódulo 2.3			R\$	314,20	
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 314,20
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.206,52

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[(Rem/12 + 13^{\circ}/12 + Férias/12 + (1/3 \times Férias)/12) \times (30/30=1) \times 5\% \text{rotatividade}]$	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3Férias)] \times 5\% \text{rotatividade}]$	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(Rem/30) \times 7] / 12 \times 100\% \text{ empregados no final do contrato}$	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3Férias)] \times 100\% \text{ empregados}$	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89	

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12 \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $[(Mód.1 + Mód.1/3) / 12 + (sub.2.2 + sub.2.3 - VA - VT + Mód.3)] \times (4/12) \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.590,38
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 261,74
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.852,12
B	Lucro	4,54%	R\$ 174,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 4.027,01
C	Tributos	12,25%	R\$ 562,18
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ 75,72
		COFINS	R\$ 348,78
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$ 137,68
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 998,81
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		
Nota 9	Cálculo do Tributo:	$\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \times \text{Aliquota do Tributo}$	

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Aliquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.206,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.590,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 998,81
Valor Total por Empregado - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO 44hs semanais		R\$ 4.589,19
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO - 44hs semanais		R\$ 4.589,19

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						
ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Postos de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações e Eletricista de Instalação						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvas alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hip alergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						

ANEXO III				
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 4.589,19	1	R\$ 4.589,19
II	Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 4.589,19	1	R\$ 4.589,19
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)				R\$ 9.178,38

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 4.589,19
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 4.589,19
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 9.178,38
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 4.589
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 4.589
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SÃO BORJA	12
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SÃO BORJA	12
F	Valor Total dos Serviços (Valor Unitário x Quantidade)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 55.070
		Apoio Administrativo - Eletricista de Instalação - 44hs semanais - SÃO BORJA	R\$ 55.070
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 110.140,56

Declaro para devidos fins que:

1. Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
2. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
4. Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 2º da Lei nº 6020/68.
5. Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
6. Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IX - G - URUGUAIANA

IN/MPOG - nº 05/2017 - ANEXO VII-D			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	23243.000789/2021-84	Licitação:	03/2021
Dia/hora:	terça-feira, setembro 28, 2021		
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO - IFFAR CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA		
CNPJ.....:	10.662.072/0006-62		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples Nacional		1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021 15:50	
B	Município/UF	Uruguaiana/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo no MTE sob o nº RS002044/2021	Registro	CCT 2021/2022
D	Nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais. Uruguaiana - URUGUAIANA		Posto	1

MÃO DE OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço: Manutenção de Edificações	TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO: 5143-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44hs/semanais	R\$ 1.716,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.05.2022	
6	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.100,00	
Nota 1	Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base - Jornada de Trabalho de 44hs semanais - Cláusula Terceira (Categoria Oficial)		R\$ 1.716,00
B	Adicional de Insalubridade (Através de Laudo Técnico)	Base de Cálculo R\$ 1.100,00 Percentual (%) 0%	R\$ -
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,00
Nota 2	O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo Terceiro) Salário - Rem/12	R\$	143,00
B	Adicional de Férias - [(Rem/3)/12]	R\$	47,67
Total do Submódulo 2.1			R\$ 190,67
Nota 3	Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias		

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições BASE DE CÁLCULO = MÓDULO 1 (Total da Remuneração das Verbas Salariais) + SUBMÓDULO 2.1		
	GPS, FGTS e outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 381,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,67
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,20
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,07
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,44
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,81
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,53
Total do Submódulo 2.2			R\$ 701,65
Nota 4	Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente		
Nota 5	O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave		

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte [[2xVx22]x(3%xB)]	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação do serviço	R\$ 3,50
		Quantidade de passagens por dia por empregado	2
		Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
		Participação do empregado em percentual do salário-base	3%
B	Prêmio Assiduidade / Auxílio Alimentação - Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2022 VA x (1-0,20)	Valor do Prêmio de Assiduidade / Auxílio-Alimentação	R\$ 245,00
		Percentual de participação do empregado sobre o Prêmio de Assiduidade / Auxílio-alimentação	20,00%
C	Outros (Especificar)	R\$ -	
Total do Submódulo 2.3			R\$ 298,52
Nota 6	O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 190,67
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Outras Contribuições	R\$ 701,65
Submódulo 2.3	Benefícios e Encargos Anuais, Mensais e Diários	R\$ 298,52
BENEFÍCIOS E ENCARGOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS - TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.190,84

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ rotatividade	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 5\%$ rotatividade	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12 \times 100\%$ empregados no final do contrato	R\$ 33,37
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,28
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado $[40\% + 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3\text{Férias})] \times 100\%$ empregados	R\$ 61,01
PROVISÃO PARA RESCISÃO - TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 118,29

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
BCCPA - Base de cálculo para o custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): Módulo 1 (Total da Remuneração) + Módulo 2 + Módulo 3						
Módulo 1 Remuneração:	R\$ 1.716,00	Módulo 2 Sem VA e VT:	R\$ 892,32	Módulo 3:	R\$ 118,29	R\$ 2.726,61
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				Custo Diário: BCCPA/30		R\$ 90,89

Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias BCCPA/12	R\$ 227,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	R\$ 7,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	R\$ 0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	R\$ 0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(\text{Mód.1} + \text{Mód.1}/3) / 12 + (\text{sub.2.2} + \text{sub.2.3-VA-VT} + \text{Mód.3})] \times (4/12)\} \times 2\%$	R\$ 6,74
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença $[(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$	R\$ 37,87
Total do Submódulo 4.1		R\$ 280,86

Submódulo 4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4	Descrição	Valor (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 280,86
Submódulo 4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 280,86
Nota 7	Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,50
B	Equipamentos de Segurança	R\$ 172,21
C	Outros (especificar)	R\$ -
INSUMOS DIVERSOS - TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 268,71

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos)			R\$ 3.574,70
A	Custos Indiretos	7,29%	R\$ 260,60
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos			R\$ 3.835,30
B	Lucro	4,54%	174,12
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) + Total do Módulo 2 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários) + Total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) + Total do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) + Total do Módulo 5 (Insumos Diversos) + Custos Indiretos + Lucro			R\$ 4.009,42
C	Tributos	12,25%	R\$ 559,71
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ 75,39
		COFINS	R\$ 347,25
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	3,00%	R\$ 137,07
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 994,43
Nota 8	Custos Indiretos, Lucro e Tributos por Posto.		
Nota 9	Cálculo do Tributo:	Base de Cálculo para os Tributos 1- (Total de Tributos em % dividido por 100)	x Aliquota do Tributo

Tabela do SIMPLES	
Tributo	Aliquota
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
CPP	0,00%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.716,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais , Mensais e Diários	R\$ 1.190,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 118,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 280,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 268,71
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.574,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 994,43
Valor Total por Empregado - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES 44hs semanais		R\$ 4.569,13
VALOR TOTAL PARA 01 POSTO - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - 44hs semanais		R\$ 4.569,13

ANEXO XI-C- UNIFORMES						
Posto de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Casaco de abrigo com gramatura mínima de 274gr/m.l, confeccionado em seletel, com composição 100% poliéster	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 87,63	12	2	R\$ 14,61
Bota de segurança, em couro curtido. Biqueira de aço. Cor preta. Espessura 18 linhas. Fechamento em elástico lateral. Palmilha couro. Costurada. Antibacteriano e anti-fungo. Solado poliuretano (PU).	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 76,17	12	3	R\$ 19,04
Calça: em brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m , confeccionada com 4 bolsos (2 na frente e 2 atrás), elástico na cintura e cadarço para ajuste	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 42,17	12	4	R\$ 14,06
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Longa, Decote Redondo, Com Ribana, Punho Nas Mangas.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 34,88	12	6	R\$ 17,44
Camiseta De Malha, Em Algodão 100% E Gramatura De 210g/m2 Com Manga Curta, Decote Redondo, Com Ribana.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 20,21	12	6	R\$ 10,11
Jaqueta Impermeável. Proteção contra vento, chuva, umidade e frio. Fitas refletivas na frente e costas para a segurança em atividades. Fabricado com um tecido especial que não deixa a água da chuva entrar, mas permite a transpiração do corpo. Tecido leve, costuras seladas	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 96,98	12	2	R\$ 16,16
Capa de chuva em pvc na cor amarela confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC (suporte têxtil sintético revestido numa das faces com impregnação de PVC), com mangas, com capuz para proteção da cabeça acoplado na capa, fechamento frontal com botões de pressão, inteiramente costurada por meio de soldagem eletrônica	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 30,50	12	2	R\$ 5,08
Valor total mensal por Empregado						R\$ 96,50
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						
ANEXO XI-C- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA						
Posto de Trabalho: Trabalhador da Manutenção de Edificações						
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização	Quantidade por Empregado	Custo mensal unitário
Cinto Paraquedista Abdominal Confeccionado em fita de poliéster; 02 meia-argolas para posicionamento, na cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros; 02 laços frontais para ancoragem; Ajuste peitoral; Almofada para proteção lombar. Talabarte Confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55mm; 01 absorvedor de energia com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 164,29	12	1	R\$ 13,69
Luvax alta tensão pico 20000V (classe 2) CA 29773 - de borracha natural (látex), para proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. A Classe 2 indica que a Luva suporta uma tensão de teste de 20.000V e deve ser utilizada para tensão máxima para uso de 17.000 volts	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 436,30	12	1	R\$ 36,36

Luvas vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Confeção: mão em vaqueta integral, espessura 09/11 linhas, punho de raspa, espessura 12/15 linhas, curtidos ao cromo, com fita para reforço da costura do polegar 1° dedo com a palma. Tira de ajuste com fivela no dorso da mão em vaqueta; protetor de artéria em forma de meia lua na face palmar do pulso em vaqueta; Costurada com linha de nylon de alta resistência à tração e/ou linha de algodão resistente ao calor, tendo em média 30 a 40 pontos por decímetro	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 26,36	12	1	R\$ 2,20
Luvas Baixa Tensão Trabalho 500v Pico 2500v (classe 00) CA 2178 - de borracha natural (látex), desenvolvida com o intuito de proteger a mão, o punho e a parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos. Permite trabalho tensão 500V e pico 2500V	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 270,93	12	1	R\$ 22,58
Luva tátil de helanca banhada em PU - CA 29014. Luva confeccionada em nylon, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Permite o manuseio de peças úmidas.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 7,50	12	10	R\$ 6,25
Luvas banhadas com látex natural - CA 34860. Luva de segurança de algodão, banhada em látex, palma antiderrapante corrugada e banho parcial no dorso, punho em malha com elástico. Possui resistência mecânica e aderência.	Pesquisa de Preço*	Par	R\$ 6,60	12	8	R\$ 4,40
C.A. 29.637 - Capacete de segurança com aba frontal, com carneira e jugular, com catraca de ajuste. Moldado em polietileno de alta densidade. Com duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador. Suspensão confeccionada com três tiras (seis pontos de fixação respectivamente) de tecido de poliéster e carneira de polietileno de alta densidade	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 73,52	12	1	R\$ 6,13
Óculos Incolor Anti embaçante - CA 15684. Com filtro 99,9% de radiação UV em policarbonato. Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico com canaleta e fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor. Com hastes e semi-hastes que permitem o ajuste de tamanho.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 6,07	12	4	R\$ 2,02
Protetor auricular tipo fone, CA 14235, nível de ruído 21db, altura ajustável, corpo das conchas de PVC almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste de metal dobrável e almofadada.	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 29,44	12	6	R\$ 14,72
Protetor solar, formulação oil free, proporcionando maior conforto na utilização. Hipolergênico, resistente à água e possui proteção: UVB – FPS 30 e UVA, frasco de 120ml	Pesquisa de Preço*	Unidade	R\$ 63,87	12	12	R\$ 63,87
Valor total mensal por Empregado						R\$ 172,21
<i>* Item com preenchimento obrigatório do campo "Marca / Fabricante".</i>						

ANEXO III
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO - ESCALA DE TRABALHO		VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
I	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais. Uruguiana - URUGUAIANA	R\$ 4.569,13	1	R\$ 4.569,13
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 4.569,13

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	I - Posto Trabalhador da Manutenção de Edificações 44hs semanais	R\$ 4.569,13
B	Valor Mensal do Serviço		R\$ 4.569,13
C	Número de Meses do Contrato		12
D	Valor Unitário do Serviço (Valor Mensal do Posto)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais. Uruguiana - URUGUAIANA	R\$ 4.569,13
E	Quantidade (Quantidade de Postos x Tempo do Contrato)	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais. Uruguiana - URUGUAIANA	12
F	Valor Total dos Serviços	Apoio Administrativo - Trabalhador da Manutenção de Edificações - 44hs semanais. Uruguiana - URUGUAIANA	R\$ 54.829,56
G	Valor Global da Proposta (Valor Unitário do Serviço x Quantidade)		R\$ 54.829,56

Declaro para devidos fins que:

- Estou CIENTE e de ACORDO com as condições previstas no Termo de Referência.
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- Que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III
- Que para elaboração da presente proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoa e insumos.
- Que a validade da presente proposta é de 60 dias.

Dados da Empresa:

CARIMBO E ASSINATURA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 03.2021 ANEXO X Convenções Coletivas de Trabalho 2021 / 2022

APOIO ADMINISTRATIVO:

- **Trabalhador da Manutenção de Edificações**
 - **Eletricista de Instalação**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002044/2021	pág. 02 - 36
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003025/2021	pág. 37 - 65
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001567/2021	pág. 66 - 81

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002044/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028702/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104674/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAMBARA DO SUL, CNPJ n. 93.240.943/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL, CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

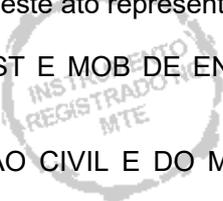
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG , CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio Grande/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Feliz/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmeira das Missões/RS, Pantano Grande/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, Seberí/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS,**

Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS e Vitória das Missões/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em razão das situações de emergência pública, decorrentes da pandemia da COVID-19 gerada pelo CORONAVIRUS, as partes estabelecem que no período **entre 1º/05/2021 e 30/09/2021**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/05/2021 E 30/09/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,29	1.383,80
Meio Oficial	6,46	1.421,20
Oficial	7,58	1.667,60
Aprendiz	5,27	-

Parágrafo primeiro. Ficam assegurados **a partir de 1º/10/2021** os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/10/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,47	1.423,40
Meio Oficial	6,64	1.460,80
Oficial	7,80	1.716,00
Aprendiz	5,42	-

Parágrafo segundo. No segmento profissional dos oficiais, acima referido, consideram-se os apontadores, almoxarifes, azulejistas, carpinteiros, colocadores de basalto, eletricitas de manutenção, esquadreiros, ferreiros, gesseiros ou assemelhados, graniteiros, guincheiros qualificados, marceneiros, marmoristas, mecânicos, montador de andaimes, operador de betoneira, operadores de bate estaca, operadores de grua, operadores de máquinas automotoras, parqueteiros, pastilheiros, pedreiros, pintores, e serralheiros.

Parágrafo terceiro. De acordo com as disposições do item 18.14.2, da Norma Regulamentadora NR-18, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, o guincheiro qualificado, referido como oficial pelo *caput* desta cláusula, deverá estar devidamente treinado e certificado pelo SENAI ou por qualquer outra entidade de formação profissional devidamente reconhecida.

Parágrafo quarto. Os aprendizes referidos no quadro de pisos do *“caput”* desta cláusula, são aqueles maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, que celebram contratos de aprendizagem nos termos do artigo 428 da CLT e do Decreto nº 5.598, de 1º/12/2005, publicado no diário Oficial da União de 02/12/2005.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em razão das situações de emergência pública, decorrentes da pandemia da COVID-19 gerada pelo CORONAVIRUS, as partes estabelecem que em **1º de maio de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2020**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro. Em **1º de outubro de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora convenientes, a concessão do saldo de correção salarial igual a **3% (três por cento)**, calculada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2020**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, **a ser somada à concessão de 1º de maio de 2021**. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo. Os empregados admitidos após **1º de maio de 2020** terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma da tabela abaixo:

PROPORCIONALIDADE		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE SETEMBRO DE 2020:	
	A partir de 1º/05/2021	A partir de 1º/10/2021
15/05/2020	5,00	3,00
15/06/2020	4,57	2,75
15/07/2020	4,15	2,49
15/08/2020	3,73	2,24
15/09/2020	3,31	1,99
15/10/2020	2,89	1,74
15/11/2020	2,47	1,49
15/12/2020	2,05	1,24
15/01/2021	1,64	0,99
15/02/2021	1,23	0,74
15/03/2021	0,82	0,49
15/04/2021	0,41	0,25
30/04/2021	0,20	0,12

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quarto. Fica mantida a data-base de 1º de maio, para todos os efeitos legais.

Parágrafo quinto. Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - TAREFEIROS - NORMAS PARA REAJUSTE.

Os salários dos empregados tarefeiros serão reajustados em subordinação as normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais de aplicação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

As empresas, na medida de suas disponibilidades, efetuarão o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho, o empregado receberá como extraordinário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de serviço, o tempo despendido para o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de salários ou das verbas rescisórias, quando através de cheques, em horário que permita o seu desconto, imediatamente após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.

Fica autorizado às empresas a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. As empresas que desejarem se valer da presente autorização ficarão obrigadas, contudo, a concessão de adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - TAREFEIROS - MÉDIA DE SALÁRIOS: HIPÓTESE

Garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a 6 (seis), tendo como piso o valor do salário mínimo dos profissionais, sempre que, por absoluta impossibilidade, não puderem executar suas tarefas, ficando neste caso, obrigados a execução de trabalhos vinculados as suas funções contratuais, sempre que determinado pelo empregador. A recusa imotivada acarretará falta ao serviço ao tarefeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAREFEIROS: RETIRADAS SEMANAIS.

Aos trabalhadores que percebem por tarefa fica garantido uma retirada semanal, independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal do profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas, considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro, no mínimo, remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizadas, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Parágrafo único. Os descontos previstos nesta cláusula não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até o dia 30 (trinta) de novembro e o da segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO.

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias, salvo as excedentes de quatro que serão remuneradas com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

Parágrafo único. As horas extraordinariamente prestadas nos demais dias da semana serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), inclusive aos sábados quando o contrato de trabalho contiver cláusula de compensação horária para supressão integral de trabalho neste dia.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A base de cálculo para o adicional de insalubridade reconhecido, amigável ou judicialmente, será o valor do salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAREFEIROS. CONDIÇÕES PARA O ADICIONAL.

Aos trabalhadores que perceberem por tarefa, quando exercerem suas atividades em jaús ou andaimes suspensos ou andaimes fixos com altura superior a cinco metros, fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o preço da tarefa contratada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

Achocolatado 400gr - 2 potes

Açúcar refinado - 4 kg
Arroz T.1 polido - 8 kg
Biscoito Cream Cracker 400gr - 2 pacotes
Biscoito Maria 400g - 2 pacotes
Café em pó 500gr - 4 pacotes
Doce de Leite 400gr - 2 pote
Extrato de tomate 350gr - 4 lata
Farinha trigo especial - 4 kg
Feijão preto T.1 - 4 kg
Gelatina 45/85g - 4 pacotes
Goiabada 400gr - 1 pacote
Leite em pó 400gr - 2 pacotes
Massa com ovos 500gr Espaguete - 4 pacotes
Massa com ovos 500g Parafuso - 4 pacotes
Óleo de soja 900ml - 3 potes
Sardinha 125 gr - 2 latas
Sal - 1 kg
Farinha de milho 500gr (Polentina) - 2 pacotes
Farinha mandioca 500gr - 1 pacotes
Lentilha 500gr - 2 pacotes
Salsicha 180gr - 2 latas
Compota de Pêssego 500gr - 1 Lata

II – O Cartão vale-alimentação, a partir de 1º/05/2021, será de R\$ 257,25, sendo que a partir de 1º/10/2021 fica fixado em R\$ 264,60.

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

V – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo segundo. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo terceiro. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Parágrafo quarto. Por ocasião do pagamento das férias, o empregado assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula, terá direito ao prêmio assiduidade que se constituirá numa cesta básica ou num cartão de

vale-alimentação.

Parágrafo quinto. Em relação ao período do aviso prévio trabalhado, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), o prêmio previsto nesta cláusula será concedido de forma integral, desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula.

Parágrafo sexto. Nos meses de admissão e de demissão, o empregado terá direito ao prêmio assiduidade desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

Parágrafo sétimo. Enquanto perdurar as inconsistências decorrentes da COVID-19, a empresa poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do prêmio assiduidade aos seus empregados, mesmo que estes tenham algum tipo de falta ou atraso.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de **fevereiro de 2022**, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mesmo mês de fevereiro, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de ensino médio ou fundamental. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 14 (quatorze) anos e no valor de **R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 21.619,00 (Vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 21.619,00 (vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 21.619,00 (Vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

III.a. Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

III.b. Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

III.c. Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

III.d. Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 10.810,00 (Dez mil, oitocentos e dez reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

V - R\$ 5.406,00 (Cinco mil, quatrocentos e seis reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 5.406,00 (Cinco mil, quatrocentos e seis reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento, no valor de até **R\$ 5.406,00 (cinco mil, quatrocentos e seis reais)**;

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

X- Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) funcionário(a), o(a) mesmo deverá receber, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE, composto de 25 Kg de produtos alimentícios especiais e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto.

Parágrafo primeiro. As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo segundo. Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2018, sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo terceiro. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

Parágrafo quarto. Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo quinto. As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo sexto. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sétimo. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo oitavo. Fica estabelecido que na hipótese de a empresa não contratar o seguro de vida previsto nesta cláusula, e ocorrendo algum dos sinistros aqui elencados, e nas condições ora disciplinadas, o empregador arcará com o valor dos prejuízos sofridos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE: HIPÓTESES

As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que, não havendo refeitório na obra ou fábrica, ou havendo não fornecer refeições, os houver convocado por escrito para a prestação de horas extras além das habituais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FERRAMENTAS

Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal a título de depreciação de ferramentas aos operários a seguir indicados, que utilizarem ferramentas próprias na execução de serviços que as exijam, na forma abaixo:

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/05/2021 (R\$)	A partir de 1º/10/2021 (R\$)
Carpinteiro	19,32	19,87
Pedreiro	11,60	11,93
Pintor	10,60	10,91
Ferreiro	10,34	10,64

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido, pelas Entidades Sindicais convenientes, que em razão da situação de emergência pública relativa à pandemia decorrente da COVID-19, as taxas terão valores diferenciados, na forma acima apontada.

Parágrafo segundo. Os empregados, a seguir mencionados, somente farão jus à taxa aqui pactuada se, nas suas admissões, não assinarem comprovante de que não possuem as ferramentas abaixo:

- a) **Pedreiro:** uma colher de pedreiro, um martelo, um prumo de 450gr, um nível de 16", uma escala métrica de 2m e um balde ou similar;
- b) **Carpinteiro:** um serrote de 20", um martelo de 530gr, um esquadro de 12", um nível de 16", um prumo de centro de 150gr, uma escala métrica de 2m, uma machadinha e um lápis;
- c) **Pintor:** um pincel de 1/2", um pincel de 1", um pincel de 3", uma trincha grande, uma espátula de 4cm, uma espátula de 8cm, um rolo de espuma e uma bandeja;
- d) **Ferreiro;** e uma escala métrica de 2m, uma torquês para ferreiro de 10" e um lápis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço, se não forem associadas do segundo conveniente. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, por qualquer meio, inclusive carta com AR, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo primeiro conveniente, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DAS RELAÇÕES DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - RSC.

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados demitidos ou demissionários as RSC. Ficam desobrigadas, contudo, da obrigação ora pactuada as empresas associadas ao segundo convenente ou a Associação Sul Riograndense da Construção Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS.

Em conformidade com as disposições da NR 7, da Portaria 3214/78, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da rescisão, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 180 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

Inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, as Entidades Sindicais convenentes recomendam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelas Entidades Sindicais Laborais que firmam a presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de recusa em homologar alguma rescisão contratual, a Entidade Sindical Laboral convenente deverá informar à empresa, por escrito, sua decisão.

Parágrafo segundo. Não comparecendo, o empregado, para receber as parcelas rescisórias, no dia e hora marcados, a Entidade Sindical Laboral convenente atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

Parágrafo terceiro. A homologação de rescisões contratuais por justa causa não implicará em admissão, pelo empregado, da falta que lhe é imputada.

Parágrafo quarto. No ato da assistência homologatória a empresa deverá apresentar todos os documentos para a conferência dos cálculos rescisórios, bem como os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindical e Assistencial, do último ano, das duas Entidades (Patronal e de Trabalhadores).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente obrigação não subsistirá sempre que faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término da obra ou da etapa da obra em que trabalhar o empregado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBEMPREGADOS.

As empresas contratarão subempregados de mão de obra somente após os mesmos apresentarem certidão negativa emitida pela Entidade Sindical Laboral convenente, de forma gratuita. Essa certidão, que terá validade por seis meses, somente será concedida se o subempregado comprovar o pagamento da contribuição sindical relativa aos dois últimos exercícios e devida às entidades ora acordantes, o pagamento das contribuições devidas por força dos dois últimos dissídios e ou convenções coletivas às mesmas entidades ora acordantes, atestado de regularidade com o INSS e o FGTS, livro de registro de empregados e alvará da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro. Comprovada a impossibilidade de o subempreiteiro obter a certidão acima, a empresa se compromete a proceder a rescisão do contrato de subempreitada em 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento da multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida em favor do Sindicato Laboral, responsabilizando-se, ainda, a empresa por todos os direitos e obrigações do mesmo subempreiteiro perante os trabalhadores e o sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo segundo. Em relação aos pedidos de demissão e as rescisões contratuais de trabalhadores que prestem serviços a subempreiteiros de mão-de-obra, e inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, as Entidades Sindicais convenientes recomendam que as respectivas rescisões de contratos sejam homologadas pelas Entidades Sindicais Laborais que firmam a presente convenção coletiva de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAREFEIROS - LISTA DE TAREFAS.

As empresas se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefeiro listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com critério de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem dos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador por qualquer meio, inclusive carta com AR, com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, que reverterá em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INFERIOR A 15 DIAS.

Nos contratos de experiência com prazos de vigência inferiores a 15 (quinze dias), cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 (um quinze avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que o este adquiriria quando completasse 15 (quinze) dias de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGEM DE RETORNO.

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO.

Garantia de permanência do trabalhador no alojamento da empresa, na hipótese de o mesmo estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar e até o dia seguinte ao do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regulamento interno da empresa. Em caso de despejo compulsório e sem justa causa, sem o pagamento dos valores decorrentes da rescisão, a empresa pagará ao empregado a multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, salvo se comunicar sua disposição de efetuar o pagamento acima no prazo de 3 (três) dias. O empregador não assume qualquer responsabilidade pelos acidentes que o empregado, permanecendo no canteiro de obras após o término do aviso prévio, venha, porventura, a sofrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A TRANFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

O empregado em aviso prévio não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da etapa ou da obra em que o mesmo estiver trabalhando. Nessa hipótese, a transferência somente poderá ocorrer desde que para o escritório central ou depósito da empresa sempre que os citados forem no mesmo município da obra.

Parágrafo único. Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIO OU CAIXA PARA FERRAMENTAS

As empresas concederão a seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário ou caixa fixa, com cadeado por conta destes, a fim de que guardem suas ferramentas exigidas pelo empregador, por ocasião da contratação, nas obras ou fábricas. Assim não o fazendo, empresa será responsável pelo desaparecimento que ocorrer daquelas ferramentas que tenham sido exigidas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE.

Fica assegurado o emprego à empregada gestante por até 120 (cento e vinte) dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo segundo. O prazo de 120 dias, referido no “caput” da presente cláusula, inicia a partir do primeiro dia do mês subsequente ao último pagamento à título de auxílio maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, deverão ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência aqui contida poderá ser substituída por meio de convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou a cargo do SESI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA.

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de oito meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o

emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput dessa cláusula subsistirá somente se, no prazo de 20 (vinte) dias do requerimento de aposentadoria junto à Previdência Social, o empregado apresentar junto ao seu empregador a cópia do referido requerimento de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORDEM PREFERENCIAL DOS ATESTADOS

As partes convenientes estabelecem a seguinte ordem preferencial relativamente a aceitação de atestados médicos e odontológicos, considerando o artigo 60, inciso IV, da Lei 8213 e 75 do Decreto 3.049/99, bem como Enunciado 282 do TST, qual seja:

- 1º) médico da empresa ou conveniado;
- 2º) médico do SUS ou da Previdência;
- 3º) médico do sindicato;
- 4º) médico particular do empregado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DO APARELHO CELULAR

A empresa poderá impedir o uso de aparelho celular particular, pelos empregados, durante o expediente.

Parágrafo único. Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras ou fábricas, na forma estabelecida pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras ou fábricas que não se enquadrem na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho, sob pena de multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida mensalmente em favor do primeiro conveniente, enquanto ocorrer o descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

No que se refere ao limite máximo de 6% de participação do empregado, previsto no artigo 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985 (D.O.U. 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido **limite fica reduzido para 3%** (três por cento). Ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula, pagas como extras. A simples comunicação da empresa da sua disposição de proceder a compensação ao primeiro conveniente bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

Para todos os efeitos do que dispõe o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes ora acordantes convalidam todos os acordos individuais e ou coletivos de prorrogação de jornada para compensação horária celebrados nos seios das respectivas categorias profissional e econômicas, bem como haverão de ser tidos como válidos todos os acordos de igual conteúdo que vierem, também, a ser celebrados no curso da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS.

Respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e o período de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, será dispensado qualquer acréscimo de salários quando o excesso de horas em um ou mais dias na semana for compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo primeiro. Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto na presente convenção, desde que haja expressa anuência da Entidade Sindical ora conveniente, e se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo. A validade da presente cláusula, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE HORAS – BANCO DE HORAS.

Fica estabelecido que o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, respeitado o limite de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias, de modo a que seja observado o limite de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas anuais de trabalho. Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana.

Parágrafo primeiro. As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão anotadas em controle próprio, individualizado – conforme modelo a ser obtido junto ao Sindicato Profissional – e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou diminuição da jornada, até o limite anual previsto no **caput**.

Parágrafo segundo. Quando não for completada a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, de forma a completar a carga anual prevista no “caput” da presente cláusula, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho na semana.

Parágrafo terceiro. Adotado o regime de compensação de horas, o empregado a ele submetido receberá normalmente os salários correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da carga semanal cumprida, a não ser que seja ultrapassado o limite semanal de 60 (sessenta) horas, quando então o excesso a este limite será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto. A adoção do Regime de Banco de Horas previsto na presente Convenção Coletiva dependerá da expressa anuência do Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, sob pena de ser considerado inválido, e a respectiva compensação anual de horas só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quinto. O regime de compensação anual de horas poderá ser adotado em toda a empresa, ou em determinados setores e departamentos destas, a critério do empregador. Haverá possibilidade de, em comum acordo entre a empresa e o empregado, de este poder folgar em dias determinados, com a respectiva compensação do labor em outros dias.

Parágrafo sexto. Ao final de um ano a contar do primeiro dia em que teve início a compensação de horas, com redução ou aumento da jornada, serão computadas as eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor, considerando o limite anual de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, e tendo o empregado trabalhado menos do que dito limite, o saldo de horas será transferido como crédito de horas do empregador para uma próxima compensação. Caso haja saldo de horas a favor do empregado, estas serão pagas na primeira folha de pagamento imediatamente posterior, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de rescisão contratual do empregado submetido ao regime de compensação anual previsto na presente cláusula, o empregador deverá pagar as horas trabalhadas a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data do pagamento.

Parágrafo oitavo. A adoção do presente regime de compensação não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem à apuração e pagamento de gratificações natalinas e adicional noturno, exceto as horas extras que ultrapassarem a 60 horas semanais que deverão ser computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo nono. A validade da compensação anual ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO PONTO.

Os até dez minutos que antecederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverá descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que sucederem o horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS INTRAJORNADA.

Ajustam as partes que as empresas poderão reduzir o intervalo previsto no "caput" do art. 71 da CLT até o limite de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, valendo o presente ajuste como concordância expressa da entidade sindical quanto à implantação do regime de intervalo reduzido, conforme autoriza o art. 611-A, inciso III, da CLT.

Parágrafo único. A redução poderá ora autorizada dos intervalos intrajornada poderão abranger todos os setores da mesma, só parte dela, ou setores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na forma do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e com observância das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho, em especial a Portaria Nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, em seu art. 1º, os empregadores estão autorizados por este instrumento normativo a adotar "Sistema Alternativo Eletrônico" para marcação do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo primeiro: Conforme estabelecido no Artigo 3º, da Portaria N° 373/2012, acima referida, o “Sistema Alternativo Eletrônico”, quando adotado pelo empregador na forma desta cláusula, não admitirá:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora poderá utilizar os “softwares” e respectivos equipamentos telemáticos existentes no mercado, para controle e tratamento dos dados coletados pelos equipamentos destinados aos registros de jornada de trabalho.

Parágrafo quarto: Os empregados poderão, individualmente, solicitar aos empregadores, a qualquer momento, as anotações de horários de trabalho cumpridos, efetuadas nos sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, sendo que em caso de divergência de entendimento a respeito dos horários assinalados, esta será preferencialmente resolvida diretamente entre o empregado e o responsável pelo setor respectivo.

Parágrafo quinto: Adotado o sistema alternativo eletrônico de controle de ponto ou “ponto web”, o empregador não poderá criar ou praticar restrições à marcação do ponto, ficando permitida, entretanto, a simples pré-assinalação do período de intervalo conforme permite o art. 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo sexto: O sistema alternativo de ponto adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela Internet, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo sétimo: Com a adoção do Sistema Alternativo de Marcação do Ponto acima estabelecido, desde que respeitados os termos Portaria/MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, dispensará a utilização do “Registrador Eletrônico de Ponto”, afastando a sujeição às condições e sanções previstas na Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

Parágrafo oitavo: Com amparo na mesma Portaria 373/2011, poderá ser adotado pelos empregadores o chamado “ponto por exceção”, ou seja, a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, com marcação eletrônica apenas das exceções ao cumprimento da jornada normal, quais sejam, horas extras, faltas, atrasos ao serviço, compensações pontuais, etc. Nesse caso, deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.

A comprovação, através de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos empregados, somente poderá ocorrer até 30 (trinta dias) contados do último dia de ausência justificado pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas, inclusive em juízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES.

As empresas abonarão as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua ulterior realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RETIRADA DO PIS.

O empregado, por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGIME 12X36

Nos termos do art. 59-A, e em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, fica expressamente facultado aos empregadores estabelecerem horário de trabalho agora denominado "regime de 12X36", ou seja, com 12 (doze) horas seguidas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, independentemente de outras formalidades, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nesta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A validade do regime de 12x36 aqui autorizado, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS.

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I'S.

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, a seus empregados os EPIs previstos na Portaria 3214/78, bem como cintos de segurança que disponham dos respectivos CAs. Na medida de suas conveniências, fica recomendado às empresas o uso de cinto de segurança tipo "para quedas" que igualmente, disponham de CA. O não uso ou uso inadequado dos EPIs fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado do respectivo EPI.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.

Considerando os termos constantes do item 18.37.3 da Norma Regulamentadora NR-18, da Portaria MTb nº 3.214/78, e não havendo necessidade da utilização de uniformes, o empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados as vestimentas de trabalho, desde que adequadas às condições climáticas e de trabalho, sendo proibido o uso de bermudas e camisetas sem manga.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES

Fica proibido as empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº 3.214/78.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.

As empresas comunicarão ao primeiro conveniente, após o início da obra, o nome do engenheiro de segurança responsável pela mesma, na hipótese de estar a empresa obrigada a manter em seus quadros profissionais daquela especialidade.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas ficam obrigadas a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários a prestação de primeiros socorros com soro fisiológico, gaze esterilizada, esparadrapo, ataduras, luvas esterilizadas, tesoura, maca e material para imobilização de acidentados. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará a empresa a cumprir tal obrigação em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de a mesma incidir a multa prevista no presente instrumento coletivo de trabalho, revertida em favor do sindicato obreiro e devida até o cumprimento da obrigação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE.

As empresas permitirão, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou fábricas do serviço médico-odontológico volante do primeiro conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário, será suportado por esta, salvo se, no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do primeiro convenente ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora convenentes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção, exceto requisição documental envolvendo temas de saúde e de segurança do trabalho, bem como a distribuição de boletins ou convocações do primeiro convenente e que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro convenente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar o desconto da contribuição do presente dissídio e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, independentemente da data de sua admissão, recolhendo o valor descontado aos cofres do primeiro convenente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas respectivas atas seguem anexas à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelas Entidades Sindicais Laborais, ora convenentes, deliberaram pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro: As Entidades Sindicais Laborais convenentes esclarecem que, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo segundo. Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo quinto, da presente cláusula.

Parágrafo terceiro. As empresas descontarão, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, atingidos ou não pela presente convenção, em favor de uma das entidades sindicais laborais, ora convenentes, abaixo indicadas, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral:

1. **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul;**
2. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Pré-Moldados de Torres;**
3. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alegrete;**
4. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cambará Do Sul;**
5. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Carazinho;**
6. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Encruzilhada do Sul;**
7. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro;**
8. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Pardo;**
9. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Cruz do Sul;**
10. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Maria;**
11. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santana do Livramento;**
12. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santiago;**
13. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo Ângelo;**
14. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Sebastião do Caí;**
15. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taquari; e**

Parágrafo quarto. O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo quinto. Contribuição Negocial/Associativa dos Trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul. As empresas, obrigatoriamente, descontarão, mensalmente, de todos os empregados filiados da categoria da construção civil, que por livre e espontânea vontade concordarem, o equivalente a 1,2% (um, vírgula dois por cento) do salário base, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) e correção monetária conforme os índices legais aplicáveis aos débitos de natureza trabalhista.

Parágrafo sexto. Contribuição Negocial/Associativa dos Trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo. A empresa descontará, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R \$20.00 (vinte reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral. O sindicato dos trabalhadores é responsável pelas contribuições estabelecidas neste parágrafo. O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sétimo. Contribuição Negocial/Associativa dos Trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas. As empresas descontarão, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R\$ 20.00 (vinte reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral.

Parágrafo oitavo. O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da convenção e protocolado na entidade sindical laboral, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

Parágrafo nono. Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

Parágrafo décimo. Esta cláusula é de inteira responsabilidade das Entidades Sindicais Laborais excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

Parágrafo décimo primeiro. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo décimo segundo. Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou

devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, a Entidade Sindical Laboral se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, no prazo de 48 horas da publicação da decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - INSTITUTO EDUCACIONAL ADÃO MENDES JURAK.

As Entidades ora convenientes pretendem firmar um convênio com o SENAI e com o Instituto Educacional Adão Mendes Jurak, este inscrito no CNPJ sob o nº 10.297.300/0001-38, e registro do Conselho Estadual de Educação nº 1344, com a finalidade de oferecer cursos em favor dos trabalhadores, ora representados.

Parágrafo primeiro. O convênio referido no "caput" desta cláusula estabelecerá a forma e as condições mínimas exigidas para a realização dos cursos, tanto na Sede do Instituto Educacional Adão Mendes Jurak, localizada na Rua Gaspar Martins, 451, Bairro Floresta, Cep 90220-160 - Porto Alegre, RS, quanto em outras cidades do Estado.

Parágrafo segundo. Desde que haja o convênio referido no "caput" da presente cláusula, as empresas custearão, mensalmente, uma bolsa de estudos junto ao referido Instituto, na forma que segue:

I. 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo para as empresas que tenham mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas,

II. 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo para as empresas que tenham de 16 (dezesesseis) e até 30 (trinta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas,

III. 1/2 (meio) salário mínimo para as empresas que tenham de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas, e

IV. 01 (hum) salário mínimo para as empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados lotados em canteiros de obras ou fábricas.

Parágrafo terceiro. Para os fins estabelecidos nesta cláusula, os empregados, por sua vez, autorizam a seus empregadores a efetivação de descontos mensais equivalentes a 0,1% (zero vírgula um por cento) de seus respectivos salários base.

Parágrafo quarto. Os valores acima, tanto da bolsa da responsabilidade das empresas, como da contribuição à conta dos empregados, serão depositados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto da contribuição dos empregados, pena de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores descontados e não recolhidos, em conta corrente a ser indicada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FETICOM-RS. Apenas nos primeiros trinta (30) dias do vencimento, a referida multa será cobrada de forma proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo quinto. As Entidades convenientes poderão, a qualquer momento, requerer ao referido Instituto, a prestação de contas dos valores recebidos e destinados aos fins desta cláusula. Ficará suspensa a exigibilidade de contribuição das empresas, caso não haja a apresentação da prestação de contas, ou, havendo, entendam as Entidades convenientes que a mesma se apresente fora dos padrões técnicos exigidos pelas normas brasileiras de contabilidade, ou ainda, verificada destinação de recursos diversa da aqui pactuada.

Parágrafo sexto. A contribuição mensal acima da responsabilidade dos empregados fica condicionada a sua não oposição, que poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma anual, individual, por meio de carta entregue diretamente ao seu Empregador. Na referida carta, além da expressa oposição, também deverá conter as qualificações completas do empregado – com nome, endereço, RG e CPF – e do empregador – nome, endereço e CNPJ. O Empregador se compromete a encaminhar à FETICOM-RS cópia das cartas de oposição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Conforme deliberação constantes das anexas Atas das Assembleia Gerais Extraordinárias, a categoria profissional representada pelas Entidades Sindicais dos Trabalhadores, ora convenientes, deliberaram pela instituição das contribuições sindical e negocial no ano de 2021.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Para fazer frente aos serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente às empresas integrantes da categoria econômica, em especial à manutenção de sua estrutura administrativa e técnica necessária para o enfrentamento da negociação coletiva de trabalho, tal como prevê a Constituição Federal, e que resultou na presente Convenção Coletiva de Trabalho; bem como para defesa dos interesses das referidas empresas em relação às condições negociadas com agilidade e qualidade frente às **Medidas Provisórias nº 1.045 e 1.046, ambas de 27/04/2021**, fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, uma Contribuição Negocial Patronal em benefício desta entidade, a ser paga por todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas, ou não. Referida Contribuição Negocial deverá ser recolhida pelas empresas integrantes da categoria econômica em duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os integrantes da empresa, referente à JUNHO/2021 e NOVEMBRO/2021.

Parágrafo primeiro: A referida contribuição terá como base de cálculo o número de integrantes na empresa, e, ou, o total da folha de pagamento dos meses de junho e novembro de 2021. Entende-se por integrante da empresa, o empregado com contrato de trabalho em vigor nesta data, diretores e sócios, observando-se a seguinte regra:

- a) Empresas com até 5 (cinco) integrantes, recolherão o valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em cada parcela referida no “caput” desta cláusula;
- b) Empresas com mais de 05 (cinco) integrantes, recolherão o valor correspondente a um dia de salário de todos os integrantes, sendo o valor mínimo de contribuição, nesse caso, de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, e o máximo de **R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)** em cada parcela.

Parágrafo segundo: Será concedido o benefício do desconto de 10% (dez por cento) para as EMPRESAS ASSOCIADAS ao SINDUSCON-RS, e que estejam em dia com os seus recolhimentos.

Parágrafo terceiro. O recolhimento das parcelas de contribuição deverá ser realizado através de boleto emitido pela entidade sindical patronal, e endereçado às empresas, previamente, sendo que o pagamento em atraso, ou até mesmo o não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não pago pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GR'S E RE'S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

As empresas se obrigam a remeter ao primeiro conveniente cópias das Guias de Recolhimento (GRs) e das Relações de Empregados (REs) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência da presente convenção. Obrigam-se, também, as empresas a remeter ao segundo conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical devida ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO ANUAL DE CONTRATO

Nos termos do Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a Entidade Sindical laboral conveniente, representante da respectiva categoria profissional, desde que a referida Entidade ofereça o respectivo serviço, de forma remunerada ou não.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO.

As empresas permitirão ao primeiro conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas obras ou fábricas, sendo que sua colocação e dimensões ficará ao arbítrio das respectivas empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenentes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

Parágrafo único. As entidades aqui convenentes deverão criar a comissão paritária prevista no **caput** acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro convenente, e as empresas representadas pelo segundo convenente, observadas as disposições nos parágrafos que sucedem.

Parágrafo primeiro. Entre os empregados abrangidos pela presente convenção, encontram-se aqueles empregados pertencentes à área administrativa da empresa, e aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção.

Parágrafo segundo. Não estão abrangidos pela presente convenção os empregados que estejam representados por outros sindicatos laborais, desde que estes referidos sindicatos tenham convenção firmada com o SINDUSCON-RS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO.

Pelo descumprimento de cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator uma multa no valor de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo primeiro. A multa prevista nessa cláusula será revertida em favor do primeiro convenente, salvo se a cláusula infringida determinar que a multa seja revertida em favor do trabalhador.

Parágrafo segundo. Não haverá incidência da multa a que se refere o "caput" desta cláusula, quando a cláusula infringida estabelecer penalidade distinta.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A presente convenção terá vigência entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenentes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos desta convenção, até o termo fixado no **caput** desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, perderão, de pleno direito, sua eficácia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente Convenção é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CATEGORIAS

A presente convenção coletiva de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro convenente, e as empresas representadas pelo segundo convenente, observadas as disposições nos parágrafos que sucedem.

Parágrafo primeiro. Entre os empregados abrangidos pela presente convenção, encontram-se aqueles empregados pertencentes à área administrativa da empresa, e aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção.

Parágrafo segundo. Não estão abrangidos pela presente convenção os empregados que estejam representados por outros sindicatos laborais, desde que estes referidos sindicatos tenham convenção firmada com o SINDUSCON-RS.

Parágrafo terceiro. As partes convenentes informam, a seguir, a base territorial representada pelas Entidades Sindicais Laborais convenentes no presente instrumento:

ENTIDADE SINDICAL	BASE TERRITORIAL REPRESENTADA
FETICOM	Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio Grande/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Caraá/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Dezesesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Jaboticaba/RS, Jaguarão/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Muitos Capões/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmeira das Missões/RS, Pareci Novo/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salvador das Missões/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa

	Margarida do Sul/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Gabriel/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, Seberi/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Tio Hugo/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vespasiano Correa/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS.
ALEGRETE	Alegrete.
CACAPAVA DO SUL	Caçapava do Sul.
CAMBARA DO SUL	Cambará do Sul.
CARAZINHO	Constantina, Espumoso, Não-Me-Toque, Ronda Alta, Rondinha, Selbach, Soledade, Tapera.
ENCRUZILHADA DO SUL	Encruzilhada do Sul
MONTENEGRO	Montenegro
PASSO FUNDO	Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Erebangó/RS, Estação/RS, Ibiraiaras/RS, Sananduva/RS, Serafina Corrêa/RS, Tapejara/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS
PELOTAS	Capão do Leão, Pedro Osório e São Lourenço do Sul.
RIO PARDO	Rio Pardo, Pantano Grande, Passo do Sobrado.
SANTA CRUZ DO SUL	Candelária, Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Estrela Velha, Gramado Xavier, Herveiras, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Mato Leitão, Novo Cabrais, Passa Sete, Salto do Jacuí, Sinimbu, Tunas, Vale do Sol.
SANTA MARIA	Dilermando Aguiar, Dona Francisca, Formigueiro, Itaara, Pinhal Grande, Quevedos, São João do Polésine, São Martinho da Serra, Silveira Martins e Toropi.
SANTANA DO LIVRAMENTO	Santana do Livramento
SANTIAGO	Mata e São Francisco de Assis.
SANTO ÂNGELO	Santo Ângelo.
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Alto Feliz, Barão, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tupandi, Vale Real.
TAQUARI	Taquari, Brochier, Maratá, Paverama, Tabaí, Vale Verde.
TORRES	Arroio do Sal, Morrinhos do Sul, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ALTERNATIVAS PARA O PERÍODO DE PANDEMIA.

Considerando a necessidade e a urgência de se estabelecer condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, frente a situações de emergência pública, como a da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus* (Covid19); considerando o atendimento à campanha mundial de prevenção à COVID-19, recomendada enfaticamente pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem como por autoridades nacionais e globais constituídas, para redução de risco de contaminação pelo novo *Coronavírus*; e, considerando as Medidas Provisórias nº 1.045/2021 e 1046/2021; as partes convenientes estabelecem, em caráter extraordinário e emergencial, durante a vigência da presente cláusula, as seguintes condições:

I – RESTRIÇÕES E POSTERGAÇÃO A VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM TRANSPORTE COLETIVO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e de outras situações de emergência pública, e durante a vigência da presente cláusula, as empresas deverão providenciar no sentido de evitar a realização de viagens de empregados a serviço, para outros Estados e Países, que imponham a necessidade de utilização de transportes de caráter coletivo (aviões, ônibus, etc), adotando critério no sentido de restringir tais viagens, ou postergá-las para um momento mais seguro, no futuro.

1.a) Eventual impossibilidade de restrição ou de adiamento de viagens de empregados a serviço, consideradas urgentes pelas empresas, deverão ser avaliadas pela diretoria de cada empresa, mas sempre tendo como norte o respeito à saúde do empregado e a contenção do risco de contágio pelo novo *Coronavírus*.

II – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, as partes estabelecem que as férias individuais e coletivas, na vigência desta cláusula, poderão ser comunicadas pelo empregador aos trabalhadores e autoridade competente se for o caso, com dois (02) dias de antecedência, sem quaisquer outras formalidades, contagens especiais e exigências formais, considerando a situação emergencial aqui tratada, motivo pelo qual poderá ser estabelecido pelo empregador o dia de início do gozo das férias em qualquer dia da semana, com exceção de sábados e domingos, ou seja, as férias não poderão ter início nesses dias.

2.a. Em relação às duas modalidades de férias o pagamento poderá ser realizado pelo empregador até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias (considerando o art. 9º da Medida Provisória nº 1.046, de 27/04/2021).

2.b. As férias poderão ser concedidas pelo empregador de forma antecipada, independentemente de ter sido completado o respectivo período aquisitivo, considerando o caráter emergencial desta cláusula.

2.c. Na hipótese de férias coletivas, ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação ao sindicato laboral (considerando o art. 13 da Medida Provisória nº 1.046, de 27/04/2021).

III – REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (COM LIMITE DE 40%). De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, será lícito ao empregador reduzir os salários e jornada dos empregados, em setor, setores ou por estabelecimento, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo a redução, entretanto, ser superior a 40% (quarenta por cento), respeitado, em qualquer caso, o valor do salário hora de cada empregado.

3.a. A adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada parcialmente, em setor ou setores da empresa, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas para outros setores, inclusive em relação ao disposto nos incisos V (DISPENSA DOS SERVIÇOS PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO) e VII (BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO) desta cláusula.

3.b. A redução de jornada e salário, prevista neste item III, se faz necessária em relação às hipóteses em que o empregador não enquadrar os seus contratos individuais de trabalho na forma da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021.

IV – ALTERNATIVAS PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 DE 27/04/2021 – REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COM O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM).

4.a. O objeto deste item IV, é permitir expressamente aos empregadores aqui representados pelo Sindicato Patronal conveniente a utilização das regras e modalidades contidas na Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021 para todos os seus trabalhadores, independentemente de faixas salariais, permitindo, igualmente, a adoção da suspensão temporária dos contratos de trabalho ou a redução de jornada e salários, sempre por acordos individuais, que são, porém, desde já ratificados pelo Sindicato dos Trabalhadores convenientes.

4.b. Fica certo que a adoção pelo empregador da redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho poderão ser adotadas de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, nos termos da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021.

4.c. As alternativas previstas neste item IV, não se aplicam em relação aos contratos individuais com:

4.c.1. Empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência ou dos Regimes Próprios;

4.c.2. Empregados que estejam gozando de seguro desemprego;

4.c.3. Empregados que estejam com seus contratos suspensos em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em eventual acordo coletivo celebrado entre o empregador e o seu empregado, para este fim, percebendo bolsa de qualificação profissional, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.998, de 1990.

4.d. REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO. Durante as situações de emergência, decorrentes da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19), o empregador poderá, por acordo individual de trabalho, e independentemente do valor dos salários dos seus empregados, adotar a redução de jornada e de salários de seus empregados, exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.d.1. A adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas, previsto no item VII (*BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO*), da presente cláusula.

4.d.2. O empregador deverá informar ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia, a redução da jornada e de salários, no prazo de 10 dias da data assinatura do respectivo acordo individual de trabalho.

4.d.3. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

4.d.3.1. da cessação do estado de calamidade pública;

4.d.3.2. da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

4.d.3.3. da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

4.e. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. Durante as situações de emergência, decorrentes da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19), o empregador poderá estabelecer, por acordo individual de trabalho, e independentemente do valor dos salários dos seus empregados, a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021.

4.e.1. O tempo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho, não poderá ser superior a cento e vinte dias.

4.e.2. O empregador deverá informar ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia, a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias da data assinatura do respectivo acordo individual de trabalho.

4.e.3. O empregado com contrato suspenso temporariamente por força da MP 1.045/2021 não poderá prestar serviços durante o período de suspensão contratual, mesmo que parcialmente por meio de teletrabalho, à distância ou de forma remota.

4.e.4. Caso a empresa queira restabelecer as atividades do empregado antes do término do período estabelecido para a suspensão, deverá formalizar a antecipação do fim da suspensão, o observando as regras a respeito contidas no item "4.d.3" deste item IV.

4.f. COMUNICAÇÕES DO EMPREGADOR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Nos termos do artigo 5º, parágrafo quarto da Medida Provisória nº 1.045/2021, ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações e comunicações pelo empregador, assim como de concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

4.g. OUTRAS REGRAS PARA ADOÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Para adoção das condições emergenciais previstas na Medida Provisória 1.045/2021, seja redução de jornada e salário, seja suspensão do contrato de trabalho, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras e condições:

4.g.1. As empresas informarão aos trabalhadores abrangidos a partir de carta proposta clara e de fácil entendimento, a adoção das modalidades mencionadas, devendo o regime ajustado ter início somente 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do acordo escrito com o trabalhador.

4.g.2. No prazo de 10 (dez) dias, a empresa que adotar um ou outro regime deverá comunicar o referido ato ao Sindicato dos Trabalhadores ora convenente e ao Ministério da Economia;

4.g.3. A qualquer tempo, caso a empresa entenda que deva cancelar qualquer dos regimes previstos neste instrumento, poderá ela fazê-lo, seja em relação a todos os acordos realizados, seja em relação a parte deles, informando aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas o retorno às normais atividades. A comunicação aos empregados poderá se dar por qualquer meio eficaz, inclusive por meio eletrônico/digital.

4.g.4. No caso de ocorrer o cancelamento previsto no subitem "4.g.3", acima, a empresa deverá comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando qualquer meio eficaz, inclusive meio eletrônico/digital.

4.g.5. Nos termos da MP 1.045/2021, as empresas que fecharam o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais, somente poderão suspender os contratos de trabalho com base neste instrumento coletivo de trabalho, mediante pagamento de **ajuda compensatória mensal**, no valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base do empregado acordante, arcando o Governo Federal com 70% do valor do seguro-desemprego, conforme quadro abaixo:

Receita bruta da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelos empregados	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda
Até R\$ 4,8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego
Mais de R\$ 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego

4.g.6. Para suspensão temporária do trabalho, o acordo individual com os empregados deverá ser feito sempre por escrito, devendo o documento cumprir as exigências previstas na MP 1.045/2021, referindo, claramente, o regime de suspensão que as partes estão elegendo.

4.g.7. O acordo individual entre empregado e empregador deverá ter a qualificação das partes, com nome completo, CPF, CNPJ, denominando as partes com as expressões EMPREGADO(a) e EMPREGADOR, respectivamente, no decorrer do instrumento de acordo.

4.g.8. Considerando-se o ajuste ora firmado, deve ser mencionada a existência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o fato de o acordo estar sendo firmado no termos da MP 1.045/2021, recomendando-se o título "ACORDO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COVID-19- MP 1.045/2021.

4.g.9. O instrumento de acordo deverá, ainda, estabelecer, de forma clara, exaustiva e de fácil entendimento, as condições de remuneração e de benefícios preservados ao empregado.

4.g.10. O prazo de duração de vigência estabelecido pelas partes, deverá ser claramente apontado no acordo, observando os limites máximos de 120 (cento e vinte) dias para a suspensão temporária do contrato de trabalho e para a redução de jornada e de salário, nos termos da MP 1.045/2021.

4.g.11. Para facilitar a adoção da modalidade de suspensão do contrato de trabalho as partes sugerem a adoção do **modelo integrado de Carta-Proposta, Declaração de Aceitação da Proposta e Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho, conforme Anexo I** desta Convenção Coletiva de Trabalho, que poderá ser adaptado à medida da necessidade de cada empresa.

4.g.12. Igualmente, para facilitar o acordo para adoção da redução da jornada e salário com base no presente instrumento, as partes sugerem a adoção do modelo de acordo, conforme **Anexo II**, que poderá ser também adaptado conforme necessidade da empresa.

V – DISPENSA DOS SERVIÇOS PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, as empresas poderão, a qualquer tempo, suspender temporariamente as suas atividades, pelo tempo que considerarem necessário, interrompendo a prestação de serviços dos empregados, garantindo, porém, o pagamento normal dos salários.

5.a. Quando do retorno dos empregados ao serviço, poderá ser exigido pelo empregador que a duração normal da jornada seja acrescida de mais 02 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que a jornada não exceda de 10 (dez) horas diárias, independentemente de qualquer autorização administrativa.

5.b. Fica garantido aos empregados e empregadores, ajustarem diretamente e livremente o regime de compensação de horas, com duração de até 6 (seis) meses, mediante acordo individual de trabalho, na forma do art. 59, parágrafos 2º e 5º da CLT, com dispensa do empregado do trabalho para posterior compensação de jornada de trabalho.

5.c. As regras relativas a extensão de jornada para compensação de horas previstas nesta cláusula, serão válidas independentemente de a atividade ser ou não insalubre, e independem de licença prévia das autoridades competentes, conforme permite o art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

VI – EXTINÇÃO DA EMPRESA POR MOTIVO DA PANDEMIA. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, com amparo no art. 502 da Consolidação das Lei do Trabalho, caso ocorra necessidade imperiosa de encerramento da empresa ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, em razão dos efeitos da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus*, será assegurada a este, quando despedido, tão somente uma indenização na forma seguinte:

6.a. se for estável, a indenização observará os arts. 477 e 478 da CLT;

6.b. não tendo direito à estabilidade, a indenização corresponderá à metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa;

6.c. havendo contrato por prazo determinado, a indenização será aquela a que se refere o art. 479 da CLT, reduzida igualmente à metade.

VII – BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, e por motivo de força maior, empresas e trabalhadores poderão estabelecer banco de horas ou regime de compensação de horas, de natureza extraordinária e temporária para atender à intenção contida nesta cláusula, mesmo em setor ou setores da empresa.

7.a. O número de horas que poderá ser objeto de compensação no banco de horas ficará limitado a 220 (duzentas e vinte) horas por mês, sendo que a compensação de horas deverá ser cumprida pelo trabalhador em até 10 (dez) meses, a contar do início de vigência do banco de horas.

7.b. O critério de contagem para efeito de compensação de horas junto ao banco de horas, será o de “hora por hora”, mantendo-se, neste caso, o salário pago integralmente pelo empregador, excetuando-se o domingo ou dia destinado ao repouso semanal.

7.c. A compensação para efeito do banco de horas poderá ocorrer após a jornada diária regular, limitado ao máximo legal, e em até três sábados por mês, limitado em até cinco horas por sábado.

7.d. A utilização e prática do banco de horas pelas empresas e trabalhadores, previsto na presente cláusula não requer votação, nem realização de assembleia de aprovação em cada empresa, devido ao caráter de excepcionalidade e urgência, motivo pelo qual poderá ser aplicado pelas empresas mediante simples aviso aos empregados abrangidos.

7.e. As regras relativas a extensão de jornada para compensação de horas previstas aqui, serão válidas independentemente de a atividade ser ou não insalubre, e independem de licença prévia das autoridades competentes, conforme permite o art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

7.f. Excepcionalmente, considerando que na vigência da convenção coletiva de trabalho 2020/2021 a empresa tenha adotado o sistema de banco de horas de caráter extraordinário / emergencial, em razão do período de pandemia decorrente da COVID-19, eventuais “horas débito”, ainda existentes no dia 30/04/2021, poderão ser compensadas a partir de 01/05/2021 pelo prazo de vigência da presente cláusula.

7.g. O prazo de vigência do sistema de banco de horas em caráter extraordinário, previsto na presente cláusula, ficará suspenso a partir da eventual determinação legal de paralisação das obras, sendo que a continuidade do prazo restante será contada a partir da liberação legal das obras.

VIII – ALTERAÇÃO DE TRABALHO PRESENCIAL PARA TELETRABALHO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência da presente cláusula será admitida, sem restrições, a alteração da natureza da prestação de serviços de trabalho presencial para teletrabalho, ou seja, a alteração temporária da prestação de serviços pelos empregados, passando esta a ser fora das

dependências do empregador, inclusive com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que a atividade empresarial assim o permita.

8.a. Ficam dispensados, excepcionalmente, durante a vigência desta cláusula, os requisitos formais para a alteração de trabalho presencial para teletrabalho, dispensando-se o aditivo contratual de que fala a legislação, bastando simples comunicação por escrito ao empregado quanto à alteração, por ser medida desejável e recomendável pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

8.b. A recusa imotivada para a alteração contratual prevista nesta cláusula, será considerada ilegal, considerando a ocorrência da pandemia, que para ser combatida não admite a prevalência do interesse individual sobre o interesse coletivo.

8.c. Embora a adoção do sistema de teletrabalho previsto na presente cláusula tenha caráter extraordinário / emergencial, em razão da Pandemia decorrente da COVID-19, as empresas poderão estabelecer diretamente com o seu empregado os requisitos formais para a alteração de trabalho presencial para teletrabalho, se assim desejar, cabendo aos empregados observarem as instruções fornecidas pelos empregadores quanto à segurança e saúde do trabalho, sendo dispensada a assinatura do termo de responsabilidade previsto no parágrafo único do Art. 75-E da CLT.

8.d. Considerando as disposições do artigo 75-D, da CLT, para a alteração de trabalho presencial para teletrabalho, prevista na presente cláusula, deverá haver a assinatura de um termo específico, na forma de “termo aditivo ao contrato individual de trabalho”, onde conste os custos existentes em razão da aquisição, manutenção ou fornecimento de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como a forma de reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

8.e. A empresa que optar pelo controle de jornada, inclusive de seus colaboradores que se encontrem em teletrabalho, poderão utilizar os meios alternativos de controle de jornada, nos termos previstos nesta Convenção.

IX – AFASTAMENTOS DECORRENTES DA COVID-19. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência da presente cláusula caso o serviço médico da empresa constate que um empregado esteja infectado pelo novo *Coronavírus*, deverá ela tomar as providências cabíveis para o afastamento desse trabalhador nos termos da lei e normas que estiverem em vigor no momento do afastamento.

X – COVID-19 – EMPREGADOS APOSENTADOS. Ajustam as partes que, enquanto durar a situação de emergência pública decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, poderá ser implementada a redução de salário e jornada, bem como a suspensão do contrato de trabalho, nas mesmas condições firmadas na convenção coletiva de trabalho extraordinária / emergencial, e em seu respectivo termo aditivo, anexos à presente convenção, para empregado que receba benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social. Neste caso, não haverá a percepção pelo empregado do Benefício Emergencial (BEm) previsto na Medida Provisória nº 1.045/2021, conforme os próprios termos da referida Medida.

10.a. Caberá ao empregador, na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, efetuar o pagamento de quantia equivalente ao valor do benefício emergencial (BEm) que esse o empregado receberia se tivesse direito ao referido benefício.

10.b. A empresa e o trabalhador referido no “caput” dessa cláusula, poderão utilizar os modelos previstos no Termo Aditivo da convenção coletiva de trabalho emergencial / extraordinária, para a adoção das referidas alternativas de redução de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

10.c. Os prazos previstos nos instrumentos coletivos referidos no “caput” desta cláusula ficam prorrogados na forma da Medida Provisória nº 1.045/2021.

XI – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO CONTRA O RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVIRUS. Considerando a pandemia decorrente da COVID-19, cumpre às empresas orientarem os seus empregados a seguirem as regras básicas de prevenção contra o contágio do coronavírus, como quanto ao uso de máscaras e de álcool em gel, a evitar a aglomeração de pessoas, além da orientação quanto a todos se submeterem à vacinação, considerando que a mera recusa individual e injustificada à imunização não poderá colocar em risco a saúde dos demais funcionários.

11.1. O empregador poderá exigir a comprovação de vacinação, considerando que tal medida é proteção de caráter coletivo, e não individual.

11.2. A falta de observância, pelo empregado, às orientações previstas no “caput” da presente cláusula, será objeto da penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência o empregador poder aplicar, pelo mesmo motivo, nova penalidade de advertência ou de suspensão.

11.3. O empregado poderá se recusar a tomar vacina, desde que apresente o respectivo laudo médico comprovando a sua impossibilidade de receber o imunizante, o que afastará a possibilidade de demissão por justa causa, cabendo ao empregador adotar medidas de afastamento desse empregado, do seu local de trabalho, evitando o risco de contágio aos demais empregados e colaboradores da empresa, considerando que a saúde é um bem coletivo.

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**AQUILES DAL MOLIN JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAMBARA DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA
E REGIAO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO
DO CAI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS**

ANEXOS ANEXO I - MODELOS PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003025/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033425/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106242/2021-00
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST CIVIL MOB E OLARIAS DE TRES PASSOS, CNPJ n. 94.441.383/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Frederico Westphalen/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Em razão das situações de emergência pública, decorrentes da pandemia da COVID-19 gerada pelo CORONAVIRUS, as partes estabelecem que no período **entre 1º/05/2021 e 30/09/2021**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS		
ENTRE 1º/05/2021 E 30/09/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,29	1.383,80
Meio Oficial	6,46	1.421,20
Oficial	7,58	1.667,60
Aprendiz	5,27	-

Parágrafo primeiro. Ficam assegurados a partir de **1º/10/2021** os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS		
A PARTIR DE 1º/10/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,47	1.423,40
Meio Oficial	6,64	1.460,80
Oficial	7,80	1.716,00
Aprendiz	5,42	-

Parágrafo segundo. No segmento profissional dos oficiais, acima referido, consideram-se os apontadores, almoxarifes, azulejistas, carpinteiros, colocadores de basalto, eletricitistas de manutenção, esquadreiros, ferreiros, gesseiros ou assemelhados, graniteiros, guincheiros qualificados, marceneiros, marmoristas, mecânicos, montador de andaimes, operador de betoneira, operadores de bate estaca, operadores de grua, operadores de máquinas automotoras, parqueteiros, pastilheiros, pedreiros, pintores, e serralheiros.

Parágrafo terceiro. De acordo com as disposições do item 18.14.2, da Norma Regulamentadora NR-18, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, o guincheiro qualificado, referido como oficial pelo *caput* desta cláusula, deverá estar devidamente treinado e certificado pelo SENAI ou por qualquer outra entidade de formação profissional devidamente reconhecida.

Parágrafo quarto. Os aprendizes referidos no quadro de pisos do "*caput*" desta cláusula, são aqueles maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, que celebram contratos de aprendizagem nos termos do artigo 428 da CLT e do Decreto nº 5.598, de 1º/12/2005, publicado no diário Oficial da União de 02/12/2005.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em razão das situações de emergência pública, decorrentes da pandemia da COVID-19 gerada pelo CORONAVIRUS, as partes estabelecem que em **1º de maio de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Laboral Conveniente, correção salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2020**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro. Em **1º de outubro de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Laboral Conveniente, a concessão do saldo de correção salarial igual a **3% (três por cento)**, calculada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2020**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, **a ser somada à concessão de 1º de maio de 2021**. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo. Os empregados admitidos após **1º de maio de 2020** terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma da tabela abaixo:

PROPORCIONALIDADE		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE SETEMBRO DE 2020:	
	A partir de 1º/05/2021	A partir de 1º/10/2021
15/05/2020	5,00	3,00
15/06/2020	4,57	2,75
15/07/2020	4,15	2,49
15/08/2020	3,73	2,24

15/09/2020	3,31	1,99
15/10/2020	2,89	1,74
15/11/2020	2,47	1,49
15/12/2020	2,05	1,24
15/01/2021	1,64	0,99
15/02/2021	1,23	0,74
15/03/2021	0,82	0,49
15/04/2021	0,41	0,25
30/04/2021	0,20	0,12

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quarto. Fica mantida a data-base de 1º de maio, para todos os efeitos legais.

Parágrafo quinto. Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - TAREFEIROS - NORMAS PARA REAJUSTE.

Os salários dos empregados tarefeiros serão reajustados em subordinação as normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais de aplicação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

As empresas, na medida de suas disponibilidades, efetuarão o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho, o empregado receberá como extraordinário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de serviço, o tempo despendido para o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de salários ou das verbas rescisórias, quando através de cheques, em horário que permita o seu desconto, imediatamente após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.

Fica autorizado às empresas a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. As empresas que desejarem se valer da presente autorização ficarão obrigadas, contudo, a concessão de adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - TAREFEIROS - MÉDIA DE SALÁRIOS: HIPÓTESE

Garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a 6 (seis), tendo como piso o valor do salário mínimo dos profissionais, sempre que, por absoluta impossibilidade, não puderem executar suas tarefas, ficando neste caso, obrigados a execução de trabalhos vinculados as suas funções contratuais, sempre que determinado pelo empregador. A recusa imotivada acarretará falta ao serviço ao tarefeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAREFEIROS: RETIRADAS SEMANAIS.

Aos trabalhadores que percebem por tarefa fica garantido uma retirada semanal, independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal do profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas, considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro, no mínimo, remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizadas, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Parágrafo único. Os descontos previstos nesta cláusula não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até o dia 30 (trinta) de novembro e o da segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO.

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias, salvo as excedentes de quatro que serão remuneradas com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

Parágrafo único. As horas extraordinariamente prestadas nos demais dias da semana serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), inclusive aos sábados quando o contrato de trabalho contiver cláusula de compensação horária para supressão integral de trabalho neste dia.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A base de cálculo para o adicional de insalubridade reconhecido, amigável ou judicialmente, será o valor do salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAREFEIROS. CONDIÇÕES PARA O ADICIONAL.

Aos trabalhadores que perceberem por tarefa, quando exercerem suas atividades em jaús ou andaimes suspensos ou andaimes fixos com altura superior a cinco metros, fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o preço da tarefa contratada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

Achocolatado 400gr - 2 potes

Açúcar refinado - 4 kg

Arroz T.1 polido - 8 kg

Biscoito Cream Cracker 400gr - 2 pacotes

Biscoito Maria 400g - 2 pacotes

Café em pó 500gr - 4 pacotes

Doce de Leite 400gr - 2 pote

Extrato de tomate 350gr - 4 lata

Farinha trigo especial - 4 kg

Feijão preto T.1 - 4 kg

Gelatina 45/85g - 4 pacotes

Goiabada 400gr - 1 pacote

Leite em pó 400gr - 2 pacotes

Massa com ovos 500gr Espaguete - 4 pacotes

Massa com ovos 500g Parafuso - 4 pacotes

Óleo de soja 900ml - 3 potes

Sardinha 125 gr - 2 latas

Sal - 1 kg

Farinha de milho 500gr (Polentina) - 2 pacotes

Farinha mandioca 500gr - 1 pacotes

Lentilha 500gr - 2 pacotes

Salsicha 180gr - 2 latas

Compota de Pêssego 500gr - 1 Lata

II – O Cartão vale-alimentação, a partir de **1º/05/2021**, será de R\$ 257,25, sendo que a partir de **1º/10/2021** fica fixado em R\$ **264,60**.

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

V – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo segundo. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo terceiro. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Parágrafo quarto. Por ocasião do pagamento das **férias**, o empregado assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula, terá direito ao prêmio assiduidade que se constituirá numa cesta básica ou num cartão de vale-alimentação.

Parágrafo quinto. Em relação ao período do aviso prévio trabalhado, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), o prêmio previsto nesta cláusula será concedido de forma integral, desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula.

Parágrafo sexto. Nos meses de admissão e de demissão, o empregado terá direito ao prêmio assiduidade desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

Parágrafo sétimo. Enquanto perdurar as inconsistências decorrentes da COVID-19, a empresa poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do prêmio assiduidade aos seus empregados, mesmo que estes tenham algum tipo de falta ou atraso.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de **fevereiro de 2022**, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mesmo mês de fevereiro, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de ensino médio ou fundamental. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 14 (quatorze) anos e no valor de **R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 21.619,00 (Vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 21.619,00 (vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 21.619,00 (Vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

III.a. Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

III.b. Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

III.c. Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

III.d. Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 10.810,00 (Dez mil, oitocentos e dez reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

V - R\$ 5.406,00 (Cinco mil, quatrocentos e seis reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 5.406,00 (Cinco mil, quatrocentos e seis reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento, no valor de até **R\$ 5.406,00 (cinco mil, quatrocentos e seis reais)**;

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

X- Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) funcionário(a), o(a) mesmo deverá receber, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE, composto de 25 Kg de produtos alimentícios especiais e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto.

Parágrafo primeiro. As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo segundo. Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2018, sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo terceiro. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

Parágrafo quarto. Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo quinto. As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo sexto. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sétimo. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo oitavo. Fica estabelecido que na hipótese de a empresa não contratar o seguro de vida previsto nesta cláusula, e ocorrendo algum dos sinistros aqui elencados, e nas condições ora disciplinadas, o empregador arcará com o valor dos prejuízos sofridos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE: HIPÓTESES

As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que, não havendo refeitório na obra ou fábrica, ou havendo não fornecer refeições, os houver convocado por escrito para a prestação de horas extras além das habituais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FERRAMENTAS

Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal a título de depreciação de ferramentas aos operários a seguir indicados, que utilizarem ferramentas próprias na execução de serviços que as exijam, na forma abaixo:

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/05/2021 (R\$)	A partir de 1º/10/2021 (R\$)
Carpinteiro	19,32	19,87
Pedreiro	11,60	11,93
Pintor	10,60	10,91
Ferreiro	10,34	10,64

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido, pelas Entidades Sindicais convenientes, que em razão da situação de emergência pública relativa à pandemia decorrente da COVID-19, as taxas terão valores diferenciados, na forma acima apontada.

Parágrafo segundo. Os empregados, a seguir mencionados, somente farão jus à taxa aqui pactuada se, nas suas admissões, não assinarem comprovante de que não possuem as ferramentas abaixo:

- a) **Pedreiro:** uma colher de pedreiro, um martelo, um prumo de 450gr, um nível de 16", uma escala métrica de 2m e um balde ou similar;
- b) **Carpinteiro:** um serrote de 20", um martelo de 530gr, um esquadro de 12", um nível de 16", um prumo de centro de 150gr, uma escala métrica de 2m, uma machadinha e um lápis;
- c) **Pintor:** um pincel de 1/2", um pincel de 1", um pincel de 3", uma trincha grande, uma espátula de 4cm, uma espátula de 8cm, um rolo de espuma e uma bandeja;
- d) **Ferreiro;** e uma escala métrica de 2m, uma torquês para ferreiro de 10" e um lápis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço, se não forem associadas do segundo conveniente. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, por qualquer meio, inclusive carta com AR, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, revertida em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo primeiro conveniente, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DAS RELAÇÕES DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - RSC.

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados demitidos ou demissionários as RSC. Ficam desobrigadas, contudo, da obrigação ora pactuada as empresas associadas ao segundo conveniente ou a Associação Sul Riograndense da Construção Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS.

Em conformidade com as disposições da NR 7, da Portaria 3214/78, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da rescisão, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 180 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

Inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, as Entidades Sindicais convenientes recomendam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelo Sindicato Laboral Conveniente que firma a presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de recusa em homologar alguma rescisão contratual, o Sindicato Laboral conveniente deverá informar à empresa, por escrito, sua decisão.

Parágrafo segundo. Não comparecendo, o empregado, para receber as parcelas rescisórias, no dia e hora marcados, o Sindicato Laboral conveniente atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

Parágrafo terceiro. A homologação de rescisões contratuais por justa causa não implicará em admissão, pelo empregado, da falta que lhe é imputada.

Parágrafo quarto. No ato da assistência homologatória a empresa deverá apresentar todos os documentos para a conferência dos cálculos rescisórios, bem como os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindical e Assistencial, do último ano, das duas Entidades (Patronal e de Trabalhadores).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente obrigação não subsistirá sempre que faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término da obra ou da etapa da obra em que trabalhar o empregado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBEMPREGADOS.

As empresas contratarão subempregados de mão de obra somente após os mesmos apresentarem certidão negativa emitida pelo Sindicato Laboral Conveniente, de forma gratuita. Essa certidão, que terá validade por seis meses, somente será concedida se o subempregado comprovar o pagamento da contribuição sindical relativa aos dois últimos exercícios e devida às entidades ora acordantes, o pagamento das contribuições devidas por força dos dois últimos dissídios e ou convenções coletivas às mesmas entidades ora acordantes, atestado de regularidade com o INSS e o FGTS, livro de registro de empregados e alvará da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro. Comprovada a impossibilidade de o subempregado obter a certidão acima, a empresa se compromete a proceder a rescisão do contrato de subempregado em 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, ainda, a empresa por todos os direitos e obrigações do mesmo subempregado perante os trabalhadores e o sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo segundo. Em relação aos pedidos de demissão e as rescisões contratuais de trabalhadores que prestem serviços a subempregados de mão-de-obra, e inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, as Entidades Sindicais convenientes recomendam que as respectivas rescisões de contratos sejam homologadas pelo Sindicato Laboral Conveniente que firma a presente convenção coletiva de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAREFEIROS - LISTA DE TAREFAS.

As empresas se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefeiro listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com critério de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem dos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador por qualquer meio, inclusive carta com AR, com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, que reverterá em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida somente obrigará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, não se aplicando, no caso, o disposto pelo art. 455 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INFERIOR A 15 DIAS.

Nos contratos de experiência com prazos de vigência inferiores a 15 (quinze dias), cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 (um quinze avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que o este adquiriria quando completasse 15 (quinze) dias de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGEM DE RETORNO.

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO.

Garantia de permanência do trabalhador no alojamento da empresa, na hipótese de o mesmo estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar e até o dia seguinte ao do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regulamento interno da empresa. Em caso de despejo compulsório e sem justa causa, sem o pagamento dos valores decorrentes da rescisão, a empresa pagará ao empregado a multa prevista pelo descumprimento de cláusula desta convenção, salvo se comunicar sua disposição de efetuar o pagamento acima no prazo de 3 (três) dias. O empregador não assume qualquer responsabilidade pelos acidentes que o empregado, permanecendo no canteiro de obras após o término do aviso prévio, venha, porventura, a sofrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

O empregado em aviso prévio não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da etapa ou da obra em que o mesmo estiver trabalhando. Nessa hipótese, a transferência somente poderá ocorrer desde que para o escritório central ou depósito da empresa sempre que os citados forem no mesmo município da obra.

Parágrafo único. Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIO OU CAIXA PARA FERRAMENTAS**

As empresas concederão a seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário ou caixa fixa, com cadeado por conta destes, a fim de que guardem suas ferramentas exigidas pelo empregador, por ocasião da contratação, nas obras ou fábricas. Assim não o fazendo, empresa será responsável pelo desaparecimento que ocorrer daquelas ferramentas que tenham sido exigidas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE.**

Fica assegurado o emprego à empregada gestante por até 120 (cento e vinte) dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo segundo. O prazo de 120 dias, referido no “caput” da presente cláusula, inicia a partir do primeiro dia do mês subsequente ao último pagamento à título de auxílio maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, deverão ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência aqui contida poderá ser substituída por meio de convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou a cargo do SESI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA.

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de oito meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput dessa cláusula subsistirá somente se, no prazo de 20 (vinte) dias do requerimento de aposentadoria junto à Previdência Social, o empregado apresentar junto ao seu empregador a cópia do referido requerimento de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORDEM PREFERENCIAL DOS ATESTADOS

As partes convenientes estabelecem a seguinte ordem preferencial relativamente a aceitação de atestados médicos e odontológicos, considerando o artigo 60, inciso IV, da Lei 8213 e 75 do Decreto 3.049/99, bem como Enunciado 282 do TST, qual seja:

- 1º) médico da empresa ou conveniado;
- 2º) médico do SUS ou da Previdência;
- 3º) médico do sindicato;
- 4º) médico particular do empregado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DO APARELHO CELULAR

A empresa poderá impedir o uso de aparelho celular particular, pelos empregados, durante o expediente.

Parágrafo único. Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras ou fábricas, na forma estabelecida pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras ou fábricas que não se enquadrem na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

No que se refere ao limite máximo de 6% de participação do empregado, previsto no artigo 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985 (D.O.U. 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido **limite fica reduzido para 3%** (três por cento). Ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula, pagas como extras. A simples comunicação da empresa da sua disposição de proceder a compensação ao primeiro conveniente bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

Para todos os efeitos do que dispõe o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes ora acordantes convalidam todos os acordos individuais e ou coletivos de prorrogação de jornada para compensação horária celebrados nos seios das respectivas categorias profissional e econômicas, bem como haverão de ser tidos como válidos todos os acordos de igual conteúdo que vierem, também, a ser celebrados no curso da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS.

Respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e o período de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, será dispensado qualquer acréscimo de salários quando o excesso de horas em um ou mais dias na semana for compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo primeiro. Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto na presente convenção, desde que haja expressa anuência da Entidade Sindical ora conveniente, e se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo. A validade da presente cláusula, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE HORAS – BANCO DE HORAS.

Fica estabelecido que o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, respeitado o limite de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias, de modo a que seja observado o limite de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas anuais de trabalho. Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana.

Parágrafo primeiro. As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão anotadas em controle próprio, individualizado – conforme modelo a ser obtido junto ao Sindicato Profissional – e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou diminuição da jornada, até o limite anual previsto no **caput**.

Parágrafo segundo. Quando não for completada a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, de forma a completar a carga anual prevista no “caput” da presente cláusula, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho na semana.

Parágrafo terceiro. Adotado o regime de compensação de horas, o empregado a ele submetido receberá normalmente os salários correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da carga semanal cumprida, a não ser que seja ultrapassado o limite semanal de 60 (sessenta) horas, quando então o excesso a este limite será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto. A adoção do Regime de Banco de Horas previsto na presente Convenção Coletiva dependerá da expressa anuência do Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, sob pena de ser considerado inválido, e a respectiva compensação anual de horas só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quinto. O regime de compensação anual de horas poderá ser adotado em toda a empresa, ou em determinados setores e departamentos destas, a critério do empregador. Haverá possibilidade de, em comum acordo entre a empresa e o empregado, de este poder folgar em dias determinados, com a respectiva compensação do labor em outros dias.

Parágrafo sexto. Ao final de um ano a contar do primeiro dia em que teve início a compensação de horas, com redução ou aumento da jornada, serão computadas as eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor, considerando o limite anual de 2.280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, e tendo o empregado trabalhado menos do que dito limite, o saldo de horas será transferido como crédito de horas do empregador para uma próxima compensação. Caso haja saldo de horas a favor do empregado, estas serão pagas na primeira folha de pagamento imediatamente posterior, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de rescisão contratual do empregado submetido ao regime de compensação anual previsto na presente cláusula, o empregador deverá pagar as horas trabalhadas a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data do pagamento.

Parágrafo oitavo. A adoção do presente regime de compensação não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem à apuração e pagamento de gratificações natalinas e adicional noturno, exceto as horas extras que ultrapassarem a 60 horas semanais que deverão ser computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo nono. A validade da compensação anual ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO PONTO.

Os até dez minutos que antecederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverá descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que

sucedarem o horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS INTRAJORNADA.

Ajustam as partes que as empresas poderão reduzir o intervalo previsto no “caput” do art. 71 da CLT até o limite de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, valendo o presente ajuste como concordância expressa da entidade sindical quanto à implantação do regime de intervalo reduzido, conforme autoriza o art. 611-A, inciso III, da CLT.

Parágrafo único. A redução poderá ora autorizada dos intervalos intrajornada poderão abranger todos os setores da mesma, só parte dela, ou setores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na forma do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e com observância das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho, em especial a Portaria N° 373 de 25 de fevereiro de 2011, em seu art. 1º, os empregadores estão autorizados por este instrumento normativo a adotar “Sistema Alternativo Eletrônico” para marcação do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo primeiro: Conforme estabelecido no Artigo 3º, da Portaria N° 373/2012, acima referida, o “Sistema Alternativo Eletrônico”, quando adotado pelo empregador na forma desta cláusula, não admitirá:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora poderá utilizar os “softwares” e respectivos equipamentos telemáticos existentes no mercado, para controle e tratamento dos dados coletados pelos equipamentos destinados aos registros de jornada de trabalho.

Parágrafo quarto: Os empregados poderão, individualmente, solicitar aos empregadores, a qualquer momento, as anotações de horários de trabalho cumpridos, efetuadas nos sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, sendo que em caso de divergência de entendimento a respeito dos horários assinalados, esta será preferencialmente resolvida diretamente entre o empregado e o responsável pelo setor respectivo.

Parágrafo quinto: Adotado o sistema alternativo eletrônico de controle de ponto ou “ponto web”, o empregador não poderá criar ou praticar restrições à marcação do ponto, ficando permitida, entretanto, a simples pré-assinalação do período de intervalo conforme permite o art. 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo sexto: O sistema alternativo de ponto adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela Internet, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo sétimo: Com a adoção do Sistema Alternativo de Marcação do Ponto acima estabelecido, desde que respeitados os termos Portaria/MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, dispensará a utilização do “Registrador

Eletrônico de Ponto”, afastando a sujeição às condições e sanções previstas na Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

Parágrafo oitavo: Com amparo na mesma Portaria 373/2011, poderá ser adotado pelos empregadores o chamado “ponto por exceção”, ou seja, a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, com marcação eletrônica apenas das exceções ao cumprimento da jornada normal, quais sejam, horas extras, faltas, atrasos ao serviço, compensações pontuais, etc. Nesse caso, deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.

A comprovação, através de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos empregados, somente poderá ocorrer até 30 (trinta dias) contados do último dia de ausência justificado pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas, inclusive em juízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES.

As empresas abonarão as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua ulterior realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RETIRADA DO PIS.

O empregado, por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGIME 12X36

Nos termos do art. 59-A, e em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, fica expressamente facultado aos empregadores estabelecerem horário de trabalho agora denominado “regime de 12X36”, ou seja, com 12 (doze) horas seguidas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, independentemente de outras formalidades, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nesta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A validade do regime de 12x36 aqui autorizado, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS.

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I'S.**

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, a seus empregados os EPIs previstos na Portaria 3214/78, bem como cintos de segurança que disponham dos respectivos CAs. Na medida de suas conveniências, fica recomendado às empresas o uso de cinto de segurança tipo "para quedas" que igualmente, disponham de CA. O não uso ou uso inadequado dos EPIs fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado do respectivo EPI.

UNIFORME**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.**

Considerando os termos constantes do item 18.37.3 da Norma Regulamentadora NR-18, da Portaria MTb nº 3.214/78, e não havendo necessidade da utilização de uniformes, o empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados as vestimentas de trabalho, desde que adequadas às condições climáticas e de trabalho, sendo proibido o uso de bermudas e camisetas sem manga.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES**

Fica proibido as empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº 3.214/78.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.

As empresas comunicarão ao primeiro conveniente, após o início da obra, o nome do engenheiro de segurança responsável pela mesma, na hipótese de estar a empresa obrigada a manter em seus quadros profissionais daquela especialidade.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.**

As empresas ficam obrigadas a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários a prestação de primeiros socorros. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará a empresa a cumprir tal obrigação em 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE.

As empresas permitirão, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou fábricas do serviço médico-odontológico volante do primeiro conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário, será suportado por esta, salvo se, no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora convenientes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção, exceto requisição documental envolvendo temas de saúde e de segurança do trabalho, bem como a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente e que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro conveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar o desconto da contribuição do presente dissídio e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, independentemente da data de sua admissão, recolhendo o valor descontado aos cofres do primeiro conveniente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, cuja respectiva ata segue anexa à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, ora conveniente, deliberou pela

instituição de uma contribuição negocial dos trabalhadores, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira do sindicato laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro: O Sindicato Laboral conveniente esclarece que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (ata anexa), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo segundo. Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo quinto, da presente cláusula.

Parágrafo terceiro. Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados associados ao sindicato laboral, em favor deste, mensalmente, 1% (um por cento), comprometendo-se a repassar os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres do sindicato dos trabalhadores, através de depósito bancário no Banco Banrisul, Agência 0945, conta corrente 06.015.419.06.

Parágrafo quarto. Os empregadores descontarão dos empregados não associados ao Sindicato obreiro a importância de dois dias de salário no ano, sendo o primeiro desconto em **novembro/2020** e o segundo desconto em **janeiro/2021**. O repasse deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário em conta fixada anteriormente ou na tesouraria do Sindicato.

Parágrafo quinto. O empregado poderá apresentar a sua oposição ao desconto previsto na presente cláusula, de acordo com os requisitos estabelecidos no TAC nº 155/2013 celebrado entre o Sindicato Laboral e o MPT de Santo Ângelo, anexo a esta Convenção, sendo que o mesmo, deverá comparecer nos locais e datas previstas através de editais e publicações nas rádios locais para manifestar sua oposição.

Parágrafo sexto. Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

Parágrafo sétimo. Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral excluindo-se de qualquer encargo o Sindicato Patronal conveniente.

Parágrafo oitavo. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide do Sindicato Laboral, ora conveniente, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo nono. Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, a entidade sindical laboral se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, no prazo de 48 horas da publicação da decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Conforme deliberação constante da anexa Ata da Assembleia Geral, a categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral conveniente, deliberou pela instituição das contribuições sindical e negocial no ano de 2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Para fazer frente aos serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente às empresas integrantes da categoria econômica, em especial à manutenção de sua estrutura administrativa e técnica necessária para o enfrentamento da negociação coletiva de trabalho, tal como prevê a Constituição Federal, e que resultou na presente Convenção Coletiva de Trabalho; bem como para defesa dos interesses das referidas empresas em relação às condições negociadas com agilidade e qualidade frente às **Medidas Provisórias nº 1.045 e 1.046, ambas de 27/04/2021**, fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, uma Contribuição Negocial Patronal em benefício desta entidade, a ser paga por todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas, ou não. Referida Contribuição Negocial deverá ser recolhida pelas empresas integrantes da categoria econômica em duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os integrantes da empresa, referente à JUNHO/2021 e NOVEMBRO/2021.

Parágrafo primeiro: A referida contribuição terá como base de cálculo o número de integrantes na empresa, e, ou, o total da folha de pagamento dos meses de junho e novembro de 2021. Entende-se por integrante da empresa, o empregado com contrato de trabalho em vigor nesta data, diretores e sócios, observando-se a seguinte regra:

a) Empresas com até 5 (cinco) integrantes, recolherão o valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em cada parcela referida no “caput” desta cláusula;

b) Empresas com mais de 05 (cinco) integrantes, recolherão o valor correspondente a um dia de salário de todos os integrantes, sendo o valor mínimo de contribuição, nesse caso, de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, e o máximo de **R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)** em cada parcela.

Parágrafo segundo: Será concedido o benefício do desconto de 10% (dez por cento) para as EMPRESAS ASSOCIADAS ao SINDUSCON-RS, e que estejam em dia com os seus recolhimentos.

Parágrafo terceiro. O recolhimento das parcelas de contribuição deverá ser realizado através de boleto emitido pela entidade sindical patronal, e endereçado às empresas, previamente, sendo que o pagamento em atraso, ou até mesmo o não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não pago pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GR'S E RE'S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

As empresas se obrigam a remeter ao primeiro conveniente cópias das Guias de Recolhimento (GRs) e das Relações de Empregados (REs) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência da presente convenção. Obrigam-se, também, as empresas a remeter ao segundo conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical devida ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DE CONTRATO

Nos termos do Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a Entidade Sindical laboral conveniente, representante da respectiva categoria profissional, desde que a referida Entidade ofereça o respectivo serviço, de forma remunerada ou não.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO.

As empresas permitirão ao primeiro conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas obras ou fábricas, sendo que sua colocação e dimensões ficará ao arbítrio das respectivas empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

Parágrafo único. As entidades aqui convenientes deverão criar a comissão paritária prevista no **caput** acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro conveniente, e as empresas representadas pelo segundo conveniente, observadas as disposições nos parágrafos que sucedem.

Parágrafo único. Entre os empregados abrangidos pela presente convenção, encontram-se aqueles empregados pertencentes à área administrativa da empresa, e aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO.

Pelo descumprimento de cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator uma multa no valor de R\$ 210,00 (duzentos dez reais), nos termos do artigo 622, da CLT, independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo primeiro. Não haverá incidência da multa a que se refere o "caput" desta cláusula, quando a cláusula infringida estabelecer penalidade distinta.

Parágrafo segundo. Independentemente de as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho deixarem de mencionar o favorecido da multa prevista no "caput" desta cláusula, a referida multa será sempre revertida ao trabalhador.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A presente convenção terá vigência entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos desta convenção, até o termo fixado no **caput** desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, perderão, de pleno direito, sua eficácia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente Convenção é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ALTERNATIVAS PARA O PERÍODO DE PANDEMIA.

Considerando a necessidade e a urgência de se estabelecer condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, frente a situações de emergência pública, como a da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus* (Covid19); considerando o atendimento à campanha mundial de prevenção à COVID-19, recomendada enfaticamente pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem como por autoridades nacionais e globais constituídas, para redução de risco de contaminação pelo novo *Coronavírus*; e, considerando as Medidas Provisórias nº 1.045/2021 e 1046/2021; as partes convenientes estabelecem, em caráter extraordinário e emergencial, durante a vigência da presente cláusula, as seguintes condições:

I – RESTRIÇÕES E POSTERGAÇÃO A VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM TRANSPORTE COLETIVO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e de outras situações de emergência pública, e durante a vigência da presente cláusula, as empresas deverão providenciar no sentido de evitar a realização de viagens de empregados a serviço, para outros Estados e Países, que imponham a necessidade de utilização de transportes de caráter coletivo (aviões, ônibus, etc), adotando critério no sentido de restringir tais viagens, ou postergá-las para um momento mais seguro, no futuro.

1.a) Eventual impossibilidade de restrição ou de adiamento de viagens de empregados a serviço, consideradas urgentes pelas empresas, deverão ser avaliadas pela diretoria de cada empresa, mas sempre tendo como norte o respeito à saúde do empregado e a contenção do risco de contágio pelo novo *Coronavírus*.

II – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, as partes estabelecem que as férias individuais e coletivas, na vigência desta cláusula, poderão ser comunicadas pelo empregador aos trabalhadores e autoridade competente se for o caso, com dois (02) dias de antecedência, sem quaisquer outras formalidades, contagens especiais e exigências formais, considerando a situação emergencial aqui tratada, motivo pelo qual poderá ser estabelecido pelo empregador o dia de início do gozo das férias em qualquer dia da semana, com exceção de sábados e domingos, ou seja, as férias não poderão ter início nesses dias.

2.a. Em relação às duas modalidades de férias o pagamento poderá ser realizado pelo empregador até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias (considerando o art. 9º da Medida Provisória nº 1.046, de 27/04/2021).

2.b. As férias poderão ser concedidas pelo empregador de forma antecipada, independentemente de ter sido completado o respectivo período aquisitivo, considerando o caráter emergencial desta cláusula.

2.c. Na hipótese de férias coletivas, ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação ao sindicato laboral (considerando o art. 13 da Medida Provisória nº 1.046, de 27/04/2021).

III – REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (COM LIMITE DE 40%). De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, será lícito ao empregador reduzir os salários e jornada dos empregados, em setor, setores ou por estabelecimento, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo a redução, entretanto, ser superior a 40% (quarenta por cento), respeitado, em qualquer caso, o valor do salário hora de cada empregado.

3.a. A adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada parcialmente, em setor ou setores da empresa, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas para outros setores,

inclusive em relação ao disposto nos incisos V (DISPENSA DOS SERVIÇOS PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO) e VII (BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO) desta cláusula.

3.b. A redução de jornada e salário, prevista neste item III, se faz necessária em relação às hipóteses em que o empregador não enquadrar os seus contratos individuais de trabalho na forma da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021.

IV – ALTERNATIVAS PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 DE 27/04/2021 – REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COM O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEM).

4.a. O objeto deste item IV, é permitir expressamente aos empregadores aqui representados pelo Sindicato Patronal conveniente a utilização das regras e modalidades contidas na Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021 para todos os seus trabalhadores, independentemente de faixas salariais, permitindo, igualmente, a adoção da suspensão temporária dos contratos de trabalho ou a redução de jornada e salários, sempre por acordos individuais, que são, porém, desde já ratificados pelo Sindicato dos Trabalhadores convenientes.

4.b. Fica certo que a adoção pelo empregador da redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho poderão ser adotadas de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, nos termos da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021.

4.c. As alternativas previstas neste item IV, não se aplicam em relação aos contratos individuais com:

4.c.1. Empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência ou dos Regimes Próprios;

4.c.2. Empregados que estejam gozando de seguro desemprego;

4.c.3. Empregados que estejam com seus contratos suspensos em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em eventual acordo coletivo celebrado entre o empregador e o seu empregado, para este fim, percebendo bolsa de qualificação profissional, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.998, de 1990.

4.d. REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO. Durante as situações de emergência, decorrentes da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19), o empregador poderá, por acordo individual de trabalho, e independentemente do valor dos salários dos seus empregados, adotar a redução de jornada e de salários de seus empregados, exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.d.1. A adoção pelo empregador da redução de jornada e salário poderá ser adotada de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, e não se incompatibiliza com a adoção pela empresa de banco de horas, previsto no item VII (BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO), da presente cláusula.

4.d.2. O empregador deverá informar ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia, a redução da jornada e de salários, no prazo de 10 dias da data assinatura do respectivo acordo individual de trabalho.

4.d.3. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

4.d.3.1. da cessação do estado de calamidade pública;

4.d.3.2. da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

4.d.3.3. da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

4.e. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. Durante as situações de emergência, decorrentes da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19), o empregador poderá estabelecer, por acordo individual de trabalho, e independentemente do valor dos salários dos seus empregados, a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021.

4.e.1. O tempo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho, não poderá ser superior a cento e vinte dias.

4.e.2. O empregador deverá informar ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia, a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias da data assinatura do respectivo acordo individual de trabalho.

4.e.3. O empregado com contrato suspenso temporariamente por força da MP 1.045/2021 não poderá prestar serviços durante o período de suspensão contratual, mesmo que parcialmente por meio de teletrabalho, à distância ou de forma remota.

4.e.4. Caso a empresa queira restabelecer as atividades do empregado antes do término do período estabelecido para a suspensão, deverá formalizar a antecipação do fim da suspensão, o observando as regras a respeito contidas no item "4.d.3" deste item IV.

4.f. COMUNICAÇÕES DO EMPREGADOR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Nos termos do artigo 5º, parágrafo quarto da Medida Provisória nº 1.045/2021, ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações e comunicações pelo empregador, assim como de concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

4.g. OUTRAS REGRAS PARA ADOÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Para adoção das condições emergenciais previstas na Medida Provisória 1.045/2021, seja redução de jornada e salário, seja suspensão do contrato de trabalho, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras e condições:

4.g.1. As empresas informarão aos trabalhadores abrangidos a partir de carta proposta clara e de fácil entendimento, a adoção das modalidades mencionadas, devendo o regime ajustado ter início somente 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do acordo escrito com o trabalhador.

4.g.2. No prazo de 10 (dez) dias, a empresa que adotar um ou outro regime deverá comunicar o referido ato ao Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente e ao Ministério da Economia;

4.g.3. A qualquer tempo, caso a empresa entenda que deva cancelar qualquer dos regimes previstos neste instrumento, poderá ela fazê-lo, seja em relação a todos os acordos realizados, seja em relação a parte deles, informando aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas o retorno às normais atividade. A comunicação aos empregados poderá se dar por qualquer meio eficaz, inclusive por meio eletrônico/digital.

4.g.4. No caso de ocorrer o cancelamento previsto no subitem "4.g.3", acima, a empresa deverá comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando qualquer meio eficaz, inclusive meio eletrônico/digital.

4.g.5. Nos termos da MP 1.045/2021, as empresas que fecharam o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais, somente poderão suspender os contratos de trabalho com base neste instrumento coletivo de trabalho, mediante pagamento de **ajuda compensatória mensal**, no valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base do empregado acordante, arcando o Governo Federal com 70% do valor do seguro-desemprego, conforme quadro abaixo:

Receita bruta da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelos empregados	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda
Até R\$ 4,8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego
Mais de R\$ 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego

4.g.6. Para suspensão temporária do trabalho, o acordo individual com os empregados deverá ser feito sempre por escrito, devendo o documento cumprir as exigências previstas na MP 1.045/2021, referindo, claramente, o regime de suspensão que as partes estão elegendo.

4.g.7. O acordo individual entre empregado e empregador deverá ter a qualificação das partes, com nome completo, CPF, CNPJ, denominando as partes com as expressões EMPREGADO(a) e EMPREGADOR, respectivamente, no decorrer do instrumento de acordo.

4.g.8. Considerando-se o ajuste ora firmado, deve ser mencionada a existência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o fato de o acordo estar sendo firmado no termos da MP 1.045/2021, recomendando-se o título "ACORDO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COVID-19- MP 1.045/2021.

4.g.9. O instrumento de acordo deverá, ainda, estabelecer, de forma clara, exaustiva e de fácil entendimento, as condições de remuneração e de benefícios preservados ao empregado.

4.g.10. O prazo de duração de vigência estabelecido pelas partes, deverá ser claramente apontado no acordo, observando os limites máximos de 120 (cento e vinte) dias para a suspensão temporária do contrato de trabalho e para a redução de jornada e de salário, nos termos da MP 1.045/2021.

4.g.11. Para facilitar a adoção da modalidade de suspensão do contrato de trabalho as partes sugerem a adoção do **modelo integrado de Carta-Proposta, Declaração de Aceitação da Proposta e Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho, conforme Anexo I** desta Convenção Coletiva de Trabalho, que poderá ser adaptado à medida da necessidade de cada empresa.

4.g.12. Igualmente, para facilitar o acordo para adoção da redução da jornada e salário com base no presente instrumento, as partes sugerem a adoção do modelo de acordo, conforme **Anexo II**, que poderá ser também adaptado conforme necessidade da empresa.

V – DISPENSA DOS SERVIÇOS PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, as empresas poderão, a qualquer tempo, suspender temporariamente as suas atividades, pelo tempo que considerarem necessário, interrompendo a prestação de serviços dos empregados, garantindo, porém, o pagamento normal dos salários.

5.a. Quando do retorno dos empregados ao serviço, poderá ser exigido pelo empregador que a duração normal da jornada seja acrescida de mais 02 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que a jornada não exceda de 10 (dez) horas diárias, independentemente de qualquer autorização administrativa.

5.b. Fica garantido aos empregados e empregadores, ajustarem diretamente e livremente o regime de compensação de horas, com duração de até 6 (seis) meses, mediante acordo individual de trabalho, na forma do art. 59, parágrafos 2º e 5º da CLT, com dispensa do empregado do trabalho para posterior compensação de jornada de trabalho.

5.c. As regras relativas a extensão de jornada para compensação de horas previstas nesta cláusula, serão válidas independentemente de a atividade ser ou não insalubre, e independem de licença prévia das autoridades competentes, conforme permite o art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

VI – EXTINÇÃO DA EMPRESA POR MOTIVO DA PANDEMIA. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, com amparo no art. 502 da Consolidação das Lei do Trabalho, caso ocorra necessidade imperiosa de encerramento da empresa ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, em razão dos efeitos da pandemia provocada pelo novo *Coronavírus*, será assegurada a este, quando despedido, tão somente uma indenização na forma seguinte:

6.a. se for estável, a indenização observará os arts. 477 e 478 da CLT;

6.b. não tendo direito à estabilidade, a indenização corresponderá à metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa;

6.c. havendo contrato por prazo determinado, a indenização será aquela a que se refere o art. 479 da CLT, reduzida igualmente à metade.

VII – BANCO DE HORAS/ COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência desta cláusula, e por motivo de força maior, empresas e trabalhadores poderão estabelecer banco de horas ou regime de compensação de horas, de natureza extraordinária e temporária para atender à intenção contida nesta cláusula, mesmo em setor ou setores da empresa.

7.a. O número de horas que poderá ser objeto de compensação no banco de horas ficará limitado a 220 (duzentas e vinte) horas por mês, sendo que a compensação de horas deverá ser cumprida pelo trabalhador em até 10 (dez) meses, a contar do início de vigência do banco de horas.

7.b. O critério de contagem para efeito de compensação de horas junto ao banco de horas, será o de "hora por hora", mantendo-se, neste caso, o salário pago integralmente pelo empregador, excetuando-se o domingo ou dia destinado ao repouso semanal.

7.c. A compensação para efeito do banco de horas poderá ocorrer após a jornada diária regular, limitado ao máximo legal, e em até três sábados por mês, limitado em até cinco horas por sábado.

7.d. A utilização e prática do banco de horas pelas empresas e trabalhadores, previsto na presente cláusula não requer votação, nem realização de assembleia de aprovação em cada empresa, devido ao caráter de excepcionalidade e urgência, motivo pelo qual poderá ser aplicado pelas empresas mediante simples aviso aos empregados abrangidos.

7.e. As regras relativas a extensão de jornada para compensação de horas previstas aqui, serão válidas independentemente de a atividade ser ou não insalubre, e independem de licença prévia das autoridades competentes, conforme permite o art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

7.f. Excepcionalmente, considerando que na vigência da convenção coletiva de trabalho 2020/2021 a empresa tenha adotado o sistema de banco de horas de caráter extraordinário / emergencial, em razão do período de pandemia decorrente da COVID-19, eventuais "horas débito", ainda existentes no dia 30/04/2021, poderão ser compensadas a partir de 01/05/2021 pelo prazo de vigência da presente cláusula.

7.g. O prazo de vigência do sistema de banco de horas em caráter extraordinário, previsto na presente cláusula, ficará suspenso a partir da eventual determinação legal de paralisação das obras, sendo que a continuidade do prazo restante será contada a partir da liberação legal das obras.

VIII – ALTERAÇÃO DE TRABALHO PRESENCIAL PARA TELETRABALHO. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência da presente cláusula será admitida, sem restrições, a alteração da natureza da prestação de serviços de trabalho presencial para teletrabalho, ou seja, a alteração temporária da prestação de serviços pelos empregados, passando esta a ser fora das dependências do empregador, inclusive com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que a atividade empresarial assim o permita.

8.a. Ficam dispensados, excepcionalmente, durante a vigência desta cláusula, os requisitos formais para a alteração de trabalho presencial para teletrabalho, dispensando-se o aditivo contratual de que fala a legislação, bastando simples comunicação por escrito ao empregado quanto à alteração, por ser medida desejável e recomendável pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

8.b. A recusa imotivada para a alteração contratual prevista nesta cláusula, será considerada ilegal, considerando a ocorrência da pandemia, que para ser combatida não admite a prevalência do interesse individual sobre o interesse coletivo.

8.c. Embora a adoção do sistema de teletrabalho previsto na presente cláusula tenha caráter extraordinário / emergencial, em razão da Pandemia decorrente da COVID-19, as empresas poderão estabelecer diretamente com o seu empregado os requisitos formais para a alteração de trabalho presencial para teletrabalho, se assim desejar, cabendo aos empregados observarem as instruções fornecidas pelos empregadores quanto à segurança e saúde do trabalho, sendo dispensada a assinatura do termo de responsabilidade previsto no parágrafo único do Art. 75-E da CLT.

8.d. Considerando as disposições do artigo 75-D, da CLT, para a alteração de trabalho presencial para teletrabalho, prevista na presente cláusula, deverá haver a assinatura de um termo específico, na forma de "termo aditivo ao contrato individual de trabalho", onde conste os custos existentes em razão da aquisição, manutenção ou fornecimento de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como a forma de reembolso de despesas arcadas pelo empregado.

8.e. A empresa que optar pelo controle de jornada, inclusive de seus colaboradores que se encontrem em teletrabalho, poderão utilizar os meios alternativos de controle de jornada, nos termos previstos nesta Convenção.

IX – AFASTAMENTOS DECORRENTES DA COVID-19. De forma extraordinária e emergencial, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, e durante a vigência da presente cláusula caso o serviço médico da empresa constate que um empregado esteja infectado pelo novo *Coronavírus*, deverá ela tomar as providências cabíveis

para o afastamento desse trabalhador nos termos da lei e normas que estiverem em vigor no momento do afastamento.

X – COVID-19 – EMPREGADOS APOSENTADOS. Ajustam as partes que, enquanto durar a situação de emergência pública decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, poderá ser implementada a redução de salário e jornada, bem como a suspensão do contrato de trabalho, nas mesmas condições firmadas na convenção coletiva de trabalho extraordinária / emergencial, e em seu respectivo termo aditivo, anexos à presente convenção, para empregado que receba benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social. Neste caso, não haverá a percepção pelo empregado do Benefício Emergencial (BEm) previsto na Medida Provisória nº 1.045/2021, conforme os próprios termos da referida Medida.

10.a. Caberá ao empregador, na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, efetuar o pagamento de quantia equivalente ao valor do benefício emergencial (BEm) que esse o empregado receberia se tivesse direito ao referido benefício.

10.b. A empresa e o trabalhador referido no “caput” dessa cláusula, poderão utilizar os modelos previstos no Termo Aditivo da convenção coletiva de trabalho emergencial / extraordinária, para a adoção das referidas alternativas de redução de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

10.c. Os prazos previstos nos instrumentos coletivos referidos no “caput” desta cláusula ficam prorrogados na forma da Medida Provisória nº 1.045/2021.

XI – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO CONTRA O RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVIRUS.

Considerando a pandemia decorrente da COVID-19, cumpre às empresas orientarem os seus empregados a seguirem as regras básicas de prevenção contra o contágio do coronavírus, como quanto ao uso de máscaras e de álcool em gel, a evitar a aglomeração de pessoas, além da orientação quanto a todos se submeterem à vacinação, considerando que a mera recusa individual e injustificada à imunização não poderá colocar em risco a saúde dos demais funcionários.

11.1. O empregador poderá exigir a comprovação de vacinação, considerando que tal medida é proteção de caráter coletivo, e não individual.

11.2. A falta de observância, pelo empregado, às orientações previstas no “caput” da presente cláusula, será objeto da penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência o empregador poder aplicar, pelo mesmo motivo, nova penalidade de advertência ou de suspensão.

11.3. O empregado poderá se recusar a tomar vacina, desde que apresente o respectivo laudo médico comprovando a sua impossibilidade de receber o imunizante, o que afastará a possibilidade de demissão por justa causa, cabendo ao empregador adotar medidas de afastamento desse empregado, do seu local de trabalho, evitando o risco de contágio aos demais empregados e colaboradores da empresa, considerando que a saúde é um bem coletivo.

**CESAR ALEXANDRE BORCHARDT
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST CIVIL MOB E OLARIAS DE TRES PASSOS**

**AQUILES DAL MOLIN JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S**

ANEXOS ANEXO I - MODELOS PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO PARA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001567/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024116/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103740/2021-92
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.478.868/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE SANTA ROSA, CNPJ n. 95.824.223/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, plano da CNTI,** com abrangência territorial em **Girúá/RS, Horizontina/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS, Três de Maio/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - FICAM ASSEGURADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021 OS SEGUINTE PISOS:

Parágrafo Primeiro: O salário normativo para os empregados da atividade em construção civil, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

- a) Serventes: R\$ 1.131,00
- b) Auxiliar dos Profissionais (meio oficial): R\$ 1.247,00
- c) Profissionais: R\$ 1.523,00

Parágrafo Segundo: O salário normativo para os empregados da atividade em pavimentação, terraplanagem e concretagem, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Serventes: R\$ 1.131,00

b) Condutor de Caminhão Basculante; Operador de Máquinas Rodoviárias e Operador de Caminhão Betoneira: R\$ 1.450,00

Parágrafo Terceiro: O salário normativo para os empregados da atividade em redes elétricas, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Serventes: R\$ 1.131,00

b) Auxiliar de Montador de rede: R\$ 1.249,00

c) Profissionais: R\$ 1.495,00

d) Eletricistas de linha viva e operadores de guindauto: R\$ 1.840,00

Parágrafo Quarto: O salário normativo para os empregados da atividade em marcenaria (carpintaria), será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Auxiliar em Marcenaria: R\$ 1.200,00

b) Profissionais em Marcenaria: R\$ 1.640,00

Parágrafo Quinto: O salário normativo para os empregados da atividade em serraria, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Auxiliar em Serraria: R\$ 1.200,00

b) Profissionais em Serraria: R\$ 1.640,00

Parágrafo Sexto: O salário normativo para os empregados das atividades em estofarias, móveis, lonas e toldos, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Auxiliares: R\$ 1.200,00

b) Profissionais: R\$ 1.640,00

c) Gerentes de Produção: R\$ 1.805,00

Parágrafo Sétimo: O salário normativo para os empregados da atividade em olaria, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Auxiliares em Olaria: R\$ 1.131,00

b) Operador de Prensa de Telhas; Operador de Maromba; Operador de Empilhadeira; Operador de Retroescavadeira e trator e o Operador de Forno "Foguista": R\$ 1.415,00

Parágrafo Oitavo: O salário normativo para os empregados da atividade em redes e equipamentos eletrônicos de segurança, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021:

a) Auxiliar técnico em sistema eletroeletrônico e/ou monitor: R\$ 1.131,00

b) Instalador eletroeletrônico: R\$ 1.275,00

c) Técnico em equipamentos de segurança eletrônica: R\$ 1.530,00

Parágrafo Nono: O salário normativo para os empregados da atividade em instalações elétricas prediais, instalação de geradores fotovoltaicos e eólicos, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020:

- a) Auxiliar de Eletricista: R\$ 1.131,00
- b) Eletricista de Instalações: R\$ 1.495,00
- c) Eletrotécnico, em Eletricidade: R\$ 1.840,00

Parágrafo Décimo: Ao Jovem Aprendiz, cotista do SENAI ou equivalente, é assegurado um piso salarial de R\$ 5,00 (cinco reais), por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Para os empregados das empresas vinculadas ao Sindicato Suscitado, que recebem salário mensal superior ao normativo, **a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021, será concedido um aumento de 7% (sete por cento)**, incidente sobre o valor dos salários mensais de 01/05/2020, compensando-se os aumentos concedidos até esta data sob qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios.

Parágrafo Segundo: Sendo a tabela de reajuste salarial proporcional:

Meses trabalhados	Percentual proporcional a ser aplicado
12 meses	7,00%
11 meses	6,42%
10 meses	5,83%
09 meses	5,25%
08 meses	4,67%
07 meses	4,08%
06 meses	3,50%
05 meses	2,92%
04 meses	2,33%
03 meses	1,75%
02 meses	1,17%
01 meses	0,58%

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado e solenemente convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que eventual benesse "in natura", concedida pelo empregador a seus empregados de qualquer função e nível anteriormente mencionados, a exemplo da cesta básica de alimentos, refeições ou outros benefícios desta natureza, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito, podendo ser suprimidas a qualquer tempo, se as circunstâncias econômico financeiras assim o determinarem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários ou das verbas rescisórias, quando for através de cheques, em horário que permita seu desconto imediatamente após o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS POR PRODUTIVIDADE E OUTROS

As empresas ficam autorizadas a instituir remuneração por produtividade e por desempenho individual e /ou coletivo, além de prêmios de incentivo e bens e serviços, através de programas de incentivo, conforme previsto nos incisos IX e XIV do artigo 611-A da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017, cujos valores não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do previsto no §2º do Art. 457 da CLT.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

É dada garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a seis, sempre que por impossibilidade não puderem executar suas tarefas; neste caso, ficarão obrigados à execução de trabalhos vinculados às suas funções contratuais. A recusa imotivada acarretará falta ao serviço do tarefeiro.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que recebem por empreitadas, quando exercerem suas atividades em jaús suspensos ou andaimes fixos com altura superior à 2m (dois metros), fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a 15% (quinze por cento), a incidir sobre o preço da tarefa contratada, a título de reposição de produção. Na hipótese da altura ser superior à 7m (sete metros), a taxa de acréscimo será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Os estofadores e marceneiros, com mais de 8 (oito) tipos de ferramentas, receberão uma ajuda de custo de no mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, desde que obrigados a trabalhar com ferramentas próprias e exigido por escrito.

Parágrafo Terceiro: Os pedreiros, carpinteiros e ferreiros com mais de 5 (cinco) tipos de ferramentas, receberão semestralmente uma ajuda de custo de R\$ 200,00 (Duzentos reais), desde que obrigados a trabalhar com ferramentas próprias e façam pedido por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Fica estabelecido que até 40 (quarenta) horas extraordinárias, mensais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a fornecer lanches gratuitos aos seus funcionários, sempre que houver prestação, no dia, de mais de uma hora-extra além das normais, e não houver refeitório na obra ou fábrica, ou em havendo, não fornecer refeições.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário base para os empregados que tenham prestado 5 (cinco) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro: O adicional por tempo de serviço possui natureza jurídica indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum efeito;

Parágrafo Segundo: O adicional por tempo de serviço é limitado à base de cálculo equivalente a R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais), excluída a sua incidência sobre o saldo de salário eventualmente remanescente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas reembolsarão ou adiantarão valores para as despesas, quando da prestação de serviços em municípios fora da sede da empresa, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

Parágrafo Primeiro: As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado, através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento com alimentação de um total equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia, sendo que a empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas).

Parágrafo Terceiro: O reembolso das despesas fica vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes, cujo reembolso é limitado em R\$ 12,00 (doze reais) no café da manhã; R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no almoço e R\$ 23,00 (vinte e três reais) no jantar.

Parágrafo Quarto: As despesas com hospedagem e/ou pernoite, quando necessário, ficará a critério do empregador definir com seu empregado, os critérios referentes formas e valores de reembolso.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS

São válidos os prêmios de que tratam os § 2º e § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017), independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - sejam pagos, exclusivamente, a empregados, de forma individual e/ou coletiva;

II - decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido;

III - o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a quatro vezes no mesmo ano civil e, no máximo, de um no mesmo trimestre civil;

IV - as regras para a percepção do prêmio devem ser estabelecidas previamente ao pagamento; e

V - as regras que disciplinam o pagamento do prêmio devem permanecer arquivadas por qualquer meio, pelo prazo de seis anos, contado da data de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregado contratado em outra cidade, que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantida a sua passagem de volta a sua cidade de origem quando da rescisão de contrato de trabalho sempre que a despedida for de iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da contratação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas concederão ao empregado estudante um auxílio educação equivalente à R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), a ser pago até o dia 10 de fevereiro do ano de 2022, desde que:

I – o mesmo tenha requerido a concessão deste benefício até o dia 15 (quinze) dias do mês de janeiro;

II - o empregado tenha mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício contínuos com a empresa;

III - comprove estar matriculado em estabelecimento de ensino oficial, assim considerados os educandários da rede municipal, estadual e escolas particulares (exceto escolas de idioma) com sede na base territorial dos sindicatos acordantes.

IV – esteja cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano) ou o ensino médio (1ª a 3ª série);

V - que comprove a aprovação com frequência mínima de 75% no semestre ou ano anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado não ser estudante, o auxílio educação previsto no caput, será concedido a 01 (um) filho deste, com idade de 14 (quatorze) anos incompletos, na data do pagamento (10/02), observando-se o valor e as condições supra estabelecidas, capazes de conferirem ao mesmo o direito de receber o benefício.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá substituir os valores acima indicados pela concessão de um Kit escolar, com materiais escolares estabelecidos em comum acordo pelos sindicatos acordantes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE FUNERAL

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorridos no canteiro de obras, a empregadora se obrigará a sustentar as despesas do enterro até o limite de três salários mínimos, pagável a empresa funerária que estiver realizando o referido enterro. Estarão isentas da obrigação acima, as empresas que mantenham em favor de seus empregados, seguro que cubra despesas funerárias.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE

Ocorrendo o nascimento de filho(a) do(a) funcionário(a), o(a) mesmo(a) deverá receber da empresa, a título de auxílio/doação o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para compra de produtos, caracterizados como “kit bebê”, desde que o nascimento seja comprovado junto à empresa até 30 dias após o parto.

Parágrafo Único: Este benefício poderá ser requerido com intervalo mínimo de 3 (três) anos, pelo mesmo empregado e desde que continue trabalhando na mesma empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio quando obtiver um novo emprego ainda no prazo do aviso, desde que apresentar prova por escrito fornecida pelo novo empregador, sem a penalidade prevista no Art. 487 "1º e 2º" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: No retorno de férias do trabalhador, este não fará jus ao pedido de dispensa, caso solicitar nos primeiros 30 (trinta dias), do retorno.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

As empresa obrigam-se a dispensar seus funcionários em cursos providos pelos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, em conjunto com o SENAI, FGTAS e outros, por uma hora a cada dia, durante o período de duração dos respectivos cursos, desde que o curso tenha duração mínima de 2 (duas) horas por dia, e o funcionário comprovar sua frequência e aproveitamento.

Parágrafo Único: O Sindicato Patronal poderá patrocinar curso de qualificação aos funcionários das empresas associadas, nas áreas que estas entenderem necessário e aos funcionários que desejarem, com duração de no mínimo 100 (cem) horas de treinamento teórico e prático. Os participantes que concluírem o curso com aproveitamento e presença mínima de 70% (setenta por cento), farão jus a um adicional no salário de 3% (três por cento) sobre o piso salarial de sua função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas obrigam-se as seguintes normas, em relação aos atos de admissões e demissões:

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer na rescisão contratual, RSC - Relação de Salário de Contribuição, em formulário fornecido pelo INSS, SSS-133 e o PPP, para solicitação da aposentadoria especial, discriminando as atividades insalubres e perigosas.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão cópias de contrato de trabalho, bem como a rescisão contratual, aos empregados que forem respectivamente admitidos ou demitidos na vigência deste acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As empresas anotarão na CTPS - Carteira de Trabalho do empregado à função efetivamente exercida e todas as ocorrências durante o vínculo empregatício.

Parágrafo Quarto: Após 12 (doze) meses de serviço, a homologação da rescisão contratual deverá ser

efetuada no Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade, desde que este possua sede própria e pessoal para atendimento no município.

Parágrafo Quinto: Quando realizadas as homologações perante o Sindicato dos Trabalhadores, as empresas devem apresentar a Certidão de Regularidade Sindical, fornecida pela entidade patronal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, sempre que necessário, armário ou caixas fixas com cadeado, por conta destas a fim de que guardem suas ferramentas nas obras ou fábricas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO/DURAÇÃO DE JORNADA

Sem prejuízo das disposições constantes dos acordos coletivos firmados pelas empresas da base territorial, os regimes compensatórios de trabalho além da jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, inclusive em atividades insalubres e independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, são validados pelas partes para fins legais, a partir da vigência desta Convenção, de tal modo que o acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos diários não seja considerado como hora extra, conforme autorizado no artigo 611-A, XIII, da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, inclusive nos casos em que eventualmente prorrogá-la além da 10ª diária ou da soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Segundo: As partes dispensam a formalização de termo individual em separado entre empresa e trabalhador para adoção do regime de compensação de jornada, desde já autorizado.

Parágrafo Terceiro: Para adotarem o Regime de Compensação, as empresas necessitam da autorização expressa de um dos Sindicatos Convenentes, sendo que na solicitação a empresa deverá apresentar as certidões válidas do FGTS e do INSS (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), facultando à empresa substituí-las por uma Certidão de Regularidade Sindical, fornecida por qualquer dos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO

A vista das peculiares condições de trabalho do segmento econômico (v.g. : trabalho realizado a céu aberto e condicionado a condições climáticas favoráveis, concentração de trabalhadores alojados nos canteiros de obras, etc.), não caracteriza infração de qualquer natureza a prestação de trabalho em excesso ao limite fixado no artigo 59, caput da CLT, ficando ora já manifesta a expressa concordância de ambos os sindicatos, com a prorrogação, forte no que estabelece o art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal. Nesses casos, as horas em excesso serão pagas com o adicional na forma da lei, além da compensação equivalente em horas, com folga em dia útil seguinte ou anterior ao do excesso.

Parágrafo Único: Também, considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho dos operadores de automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou pavimentação e aos operadores de tratores e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos da Lei n.º 13.103/2015.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o denominado BANCO DE HORAS, a que se refere o art. 59 da CLT, visando maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, que se regerá pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá reduzir a jornada de trabalho, ou prorrogá-la até o máximo de 10 (dez) horas diárias, recebendo, o empregado, o mesmo salário contratual, sem qualquer redução ou acréscimo.

Parágrafo Segundo: O excesso de horas de um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e vice-versa, de maneira que, no período máximo de 01 (um) ano, não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Terceiro: Ultrapassando o período de 01 (um) ano, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral do excesso de horas trabalhadas, o saldo deverá ser pago como horas extraordinárias, calculadas sobre o valor da remuneração na época do fato.

Parágrafo Quarto: Para aquelas empresas que dependem de fatores climáticos favoráveis para realizarem suas atividades, poderão, através de acordo firmado e homologado perante o Sindicato Laboral, realizar banco de horas com compensação de jornada diversa da expressa nesta cláusula, podendo utilizar-se de compensação nas jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados, conforme critérios a serem definidos em Acordo Individual.

Parágrafo Quinto: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o banco de horas, inclusive nos casos em que eventualmente prorrogá-la além da 10ª diária ou da soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Sexto: As partes dispensam a formalização de termo individual em separado entre empresa e trabalhador para adoção do banco de horas, desde já autorizado.

Parágrafo Sétimo: A faculdade estabelecida no *caput* aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres e independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO nº 373 de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência, e/ou local de repouso/descanso, até a efetiva ocupação do posto de trabalho (canteiro de obras, por exemplo) e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias, por não ser tempo à disposição do empregador, na forma do § 2º, do art. 58, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS

As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos de qualquer grau, inclusive Supletivo e Vestibular, nos dias de Exames Escolares, sempre que estes ocorrerem dentro do horário de trabalho, desde que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificar o empregador da realização e posteriormente comprovarem tais exames, devendo ser compensada posteriormente pelo estudante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO 12 X 36

Pelo presente instrumento coletivo, visando a compensação de horas de trabalho, fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, a adoção do regime de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho

por trinta e seis de descanso), em setores específicos e essenciais da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica ajustado entre as partes a possibilidade das empresas realizar o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, conforme autorizado no inciso III do artigo 611-A da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADAS VARIADAS

As empresas ficam autorizadas a utilizar jornadas diárias variadas, de modo que possam realizar horários diários diferenciados, desde que respeitados os limites diários e semanais, mediante a apresentação de um quadro de horário de trabalho para o conhecimento do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE DIA DE FERIADO

As empresas poderão realizar a troca do dia de feriado da semana, antecipando a folga para a segunda-feira ou postergando para a sexta-feira, a exceção dos feriados de natal e ano novo, conforme previsto no inciso XI do artigo 611-A da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

O gozo das férias devem iniciar no mínimo 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, sendo que as empresas poderão conceder férias por antecipação aos empregados que ainda não tenham o período aquisitivo completo, incluindo na remuneração o respectivo terço de férias proporcional.

Parágrafo Único: Havendo concordância escrita do empregado, as férias poderão ser concedidas em até 03 (três períodos), sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença na vigência deste acordo, com pagamentos de salários e demais encargos, por 15 (quinze) dias ao Presidente do Sindicato Suscitante, e por 10 (dez) dias aos demais integrantes da Diretoria, com reembolso de tais encargos pelo Sindicato Suscitante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INCENTIVO À SAÚDE DO TRABALHADOR OU INSALUBRIDADE

Os trabalhadores das empresas vinculadas ao Sindicato Suscitado, exceto aqueles da área administrativa, farão jus a adicional, a título de incentivo à saúde do trabalhador ou insalubridade de 20% (vinte por cento), tomando-se por base de cálculo, o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro: Considerando que nem todas as empresas vinculadas ao Sindicato suscitado possuem comprovação de inexistência de ambiente insalubre que possa causar prejuízos à saúde dos trabalhadores através de Laudos Técnicos Ambientais de Trabalho quando da realização da análise das atividades produtivas na empresa, ou que tenham implementado em suas obras e fábricas medidas de controle ou eliminação dos riscos por meio de equipamentos de proteção individuais ou coletivos, será concedido o pagamento adicional a título de incentivo à saúde do trabalhador, ou adicional indenizatório a título de insalubridade aos trabalhadores que não estão livres do risco ambiental para sua saúde.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores das empresas vinculadas ao Sindicato Suscitado, que recebem o adicional de periculosidade não farão jus a nenhum dos adicionais citados no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TESTES TOXICOLÓGICOS OU DO BAFÔMETRO

Visando o interesse do próprio empregado e da sociedade, bem como a prevenção de acidentes e a promoção na segurança do trabalho, poderão ser exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e no curso do contrato de trabalho, quando se tratar de empregados que pela atividade desempenhada possam ter acesso a áreas de terceiros, manuseiem ferramentas de trabalho diversas e trabalhem em altura, além da responsabilidade técnica e da própria natureza do serviço, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Parágrafo Único: É dever de o empregado submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência e até mesmo uma declaração de concordância, pelo menos uma vez a

cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os empregados assumem compromisso ético de aprimorar sua eficiência no exercício de suas atividades laborais, de zelarem pela integridade das máquinas e equipamentos de seu empregador, assim como aumentar a produtividade, sem prejuízo da qualidade do produto.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas fornecerão aos seus empregados, sempre que necessário, caixa de medicamentos para primeiros socorros no local de trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

As empresas poderão vacinar contra a "gripe" todos os seus funcionários, em programas que asseguram a qualidade de vida e saúde do trabalhador, promovidos pelo Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: Os empregados com o seu programa Vida 100%, implementarão hábitos que visam o desenvolvimento das três dimensões: corpo, mente e espírito.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas deverão descontar de todos os seus empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor corresponde a 2 (dois) dias, do salário do empregado, sendo 1 (um) no mês de junho de 2021 e 1 (um) no mês de outubro de 2021, conforme aprovado na Assembleia Geral do Sindicato suscitante, realizada em 27 de março de 2021 em Santa Rosa, desta forma atendendo ao Termo de Compromisso nº 1685/2011 do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula é devida por todos os trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, conforme Súmula 86 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Negocial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante que recolhem a Mensalidade Associativa Laboral, ficam isentos do desconto e recolhimento da contribuição tratada no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento dos valores e/ou o descumprimento dos prazos implicarão em multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data de efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir do vencimento da guia.

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos previstos no caput desta cláusula deverão ser efetuados até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo-se à respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e o valor descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINDICATO LABORAL

As empresas descontarão mensalmente dos trabalhadores associados ao sindicato laboral, o equivalente a 1% (um por cento), do piso da categoria a título de mensalidade social, a qual será repassada ao sindicato, conforme aprovado na Assembleia Geral, realizada em 27 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento dos valores e/ou o descumprimento dos prazos implicarão em multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data de efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir do vencimento da guia.

Parágrafo Segundo: O desconto previsto no caput desta cláusula possibilita a oposição dos empregados desde que manifesta perante o Sindicato Profissional, por escrito, com ciência da empresa, nos 10 (dez) dias posteriores ao desconto registrado na primeira folha de pagamento após a celebração do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos previstos no caput desta cláusula deverão ser efetuados até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo-se à respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e o valor descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão até 31 de julho de 2021 ao Sindicato Patronal a contribuição de 4% (quatro por cento) do valor da folha de pagamento de maio de 2021, já reajustada, no caso de até 100 (cem) empregados, e de 3% (três por cento) no caso de empresas com mais de 100 (cem) empregados, sendo a contribuição mínima o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme ata da Assembleia Geral patronal realizada no dia 29 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento dos valores e/ou o descumprimento dos prazos implicarão em multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O boleto para recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, deverá ser solicitada/emitida através do site da entidade pelo endereço eletrônico: <http://www.sinduscomnoroeste.com.br/>

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes implantarão UMA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de acordo com o estipulado com a Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, com o intuito de promover acordos em eventuais questões trabalhistas que venham a ocorrer no setor da construção e do mobiliário na referida base territorial, conforme acordo entre as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, serão pagas na folha de pagamento do respectivo mês do registro da presente convenção, caso não tenham sido pagas.

RODRIGO LUIS MEINERZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL

GERALDO SCHWARZ
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE SANTA ROSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 27 MARÇO - STICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021
(Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV –
ART. 4º DA IN RFB nº 1.234/12.

(Empresas Isentas)

Ilmo. Sr. _____ (Nome da entidade), com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARA à _____, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de setembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. É entidade sem fins lucrativos;
2. Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
7. Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: _____

Nome, RG e CPF do responsável

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021
(Processo Administrativo n.º 23243.000789/2021-84)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III –
ART. 4º DA IN RFB nº 1.234/12.

(Empresas Imunes)

(Apresentação deste documento somente no momento da entrega dos materiais)

Ilmo. Sr. _____ (Nome da entidade), com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARA à _____, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de setembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade de gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 82 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada.

Local / UF, xx de xxxxx de 202x.

Nome, RG e CPR do responsável
Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2021

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

(Processo Administrativo nº 23242.000789/2021-84)

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada no endereço Rua/Av. **xxxxxx**, nº **xxxx**, Bairro **xxxxxx** CEP.: **xx.xxx-xxx**, Cidade de **xxxxxxx**, UF, fone (**xx**) **xxxx-xxxx** E-mail: **xxx@xxx**, apresenta proposta discriminada para o(s) item(ns) abaixo arrolado(s) vinculando-o a licitação supracitada, **disponibilizando**, também, **as Planilhas de Custos e Formação de Preços sugerida pela Administração para verificação dos pormenores** pelo Pregoeiro e/ou Equipe Técnica, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)

Metodologia de Cálculo:

Valor Unitário: Valor mensal do posto.

Quantidade: nº de postos x tempo de duração do contrato;

Valor Total: Valor Unitário x quantidade.

Valor Global: Soma dos valores totais de cada item.

O valor total da proposta é de R\$ xxx.xxx,xx (valor por extenso).

Dados Bancários para fins de pagamento:

Banco: (nome);

Agência: (número);

Conta Corrente: (número).

Local - UF, ____ de outubro de 2021.

Representante Legal: (Nome)

CPF.: xxx.xxx.xxx-xx



Emitido em 06/10/2021

EDITAL Nº 1028/2021 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/10/2021 17:24)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1028**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/10/2021** e o código de verificação: **601d0c454a**